



Número: **3002525-37.2008.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

Última distribuição : **26/03/2008**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SERVIDOR PÚBLICO CIVIL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
unibanco aig seguradora (RÉU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10795538	26/03/2008 08:48	Petição Inicial	Petição Inicial
10795539	26/03/2008 08:48	Outros Documentos	Outros Documentos
10795541	11/04/2008 10:59	Citação	Citação
10795543	06/05/2008 17:29	Outros Documentos	Outros Documentos
10795545	20/06/2008 15:45	Procuração	Procuração
10795546	20/06/2008 15:45	Petição	Petição
10795547	01/07/2008 16:13	Termo de Audiência	Termo de Audiência
10795548	22/07/2008 16:52	Contestação	Contestação
10795549	23/07/2008 17:03	Termo de Audiência	Termo de Audiência
10795550	23/07/2008 17:03	Outros Documentos	Outros Documentos
10795552	10/10/2008 11:10	Decisão	Decisão
10795553	13/10/2008 16:59	Sentença	Sentença
10795554	08/01/2009 10:08	Certidão	Certidão
10795555	20/01/2009 17:26	Petição	Petição
10795556	22/01/2009 08:58	Petição	Petição
10795557	22/01/2009 16:17	Certidão	Certidão
10795558	22/01/2009 16:21	Outros Documentos	Outros Documentos
10795560	22/01/2009 16:21	Outros Documentos	Outros Documentos
10795561	04/02/2009 20:08	Petição	Petição
10795562	19/02/2009 22:52	Certidão	Certidão

10795 563	02/03/2009 17:10	Certidão	Certidão
10795 564	06/03/2009 20:03	Petição	Petição
10795 565	10/03/2009 14:39	Certidão	Certidão
10795 566	24/03/2009 22:09	Petição	Petição
10795 567	27/03/2009 11:28	Certidão	Certidão
10795 569	15/06/2009 11:28	Despacho	Despacho
10795 570	26/06/2009 17:44	Certidão de Julgamento	Certidão de Julgamento
10795 571	26/06/2009 17:45	Certidão	Certidão
10795 572	15/07/2009 19:16	Certidão	Certidão
10795 573	27/07/2009 22:01	Petição	Petição
10795 574	27/07/2009 22:01	Petição	Petição
10795 575	29/07/2009 13:11	Despacho	Despacho
10795 576	29/07/2009 14:48	Despacho	Despacho
10795 577	06/08/2009 17:03	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 578	06/08/2009 17:03	Petição	Petição
10795 581	07/08/2009 15:42	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 582	07/08/2009 22:35	Petição	Petição
10795 583	12/08/2009 16:52	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 584	12/08/2009 17:02	Despacho	Despacho
10795 585	03/11/2009 11:15	Petição	Petição
10795 586	11/02/2010 22:07	Petição	Petição
10795 587	19/02/2010 15:24	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 589	20/11/2011 21:02	Petição	Petição
10795 590	02/03/2012 17:57	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 591	02/03/2012 17:57	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 592	02/03/2012 17:57	Substabelecimento	Substabelecimento
10795 593	02/03/2012 17:57	Substabelecimento	Substabelecimento
10795 594	02/03/2012 17:57	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 596	02/03/2012 17:57	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 597	02/03/2012 17:57	Petição	Petição
10795 598	02/03/2012 17:57	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 599	30/04/2013 07:57	Certidão	Certidão
10795 600	13/05/2013 17:34	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 601	15/05/2013 08:33	Despacho	Despacho
10795 602	20/05/2013 11:21	Outros Documentos	Outros Documentos

10795 603	22/05/2013 10:24	Petição	Petição
10795 604	22/05/2013 10:24	Petição	Petição
10795 606	22/05/2013 10:24	Petição	Petição
10795 608	22/05/2013 11:00	Petição	Petição
10795 609	22/05/2013 11:00	Substabelecimento	Substabelecimento
10795 610	22/05/2013 11:00	Substabelecimento	Substabelecimento
10795 611	22/05/2013 11:00	Substabelecimento	Substabelecimento
10795 612	22/05/2013 23:37	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 613	22/05/2013 23:40	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 615	13/02/2014 17:07	Substabelecimento	Substabelecimento
10795 616	13/02/2014 17:07	Substabelecimento	Substabelecimento
10795 618	13/02/2014 17:07	Petição	Petição
10795 619	08/09/2014 14:24	Certidão	Certidão
10795 621	13/04/2015 12:22	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 622	13/04/2015 12:22	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 623	13/04/2015 12:22	Substabelecimento	Substabelecimento
10795 624	13/04/2015 12:22	Procuração	Procuração
10795 625	13/04/2015 12:22	Outros Documentos	Outros Documentos
10795 626	13/04/2015 12:22	Petição	Petição
10795 628	11/04/2016 08:49	Certidão	Certidão
10795 629	08/09/2016 09:28	Certidão	Certidão
10795 630	08/09/2016 09:32	Certidão	Certidão
10795 631	08/09/2016 15:15	Petição	Petição
10795 632	10/04/2017 15:47	Petição	Petição
10795 633	21/06/2017 16:37	Certidão	Certidão
15842 933	09/08/2018 11:57	Calculos	Certidão
15842 962	09/08/2018 11:57	CÁLCULOS 3002525-37.2008.815.2003	Outros Documentos
15850 056	09/08/2018 16:01	Despacho	Despacho
16207 074	27/08/2018 15:47	Petição	Petição
16207 095	27/08/2018 15:47	314390 PETICAO INTERLOCUTORIA EXEC 01	Outros Documentos
16207 098	27/08/2018 15:47	DOCS COMPROBATORIOS	Documento de Comprovação
16434 355	06/09/2018 11:39	Mandado	Mandado
17374 250	24/10/2018 10:42	Certidão	Certidão
19632 560	07/03/2019 17:04	Sentença	Sentença
20634 755	17/04/2019 12:42	Mandado	Mandado

20634 756	17/04/2019 12:42	Mandado	Mandado
21323 098	20/05/2019 21:49	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
21323 151	20/05/2019 21:49	BRUNA ALICE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Outros Documentos
22818 227	18/07/2019 14:29	Mandado	Mandado
23254 584	06/08/2019 10:36	Contrarrazões	Contrarrazões
23254 649	06/08/2019 10:36	314390_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_EXEC_01	Outros Documentos
23924 665	28/08/2019 17:23	Sentença	Sentença
23996 506	30/08/2019 12:12	Mandado	Mandado
24440 482	16/09/2019 10:13	Recurso Inominado	Recurso Inominado
24440 799	16/09/2019 10:13	BRUNA ALICE - RECURSO INOMINADO	Outros Documentos
24636 656	23/09/2019 08:25	Certidão	Certidão
24636 669	23/09/2019 08:25	Mandado	Mandado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL GEISEL DE JOÃO PESSOA/PB.

BRUNA A L. DA SILVA, brasileira, escritã, residente na rua Laura de Oliveira Sampaio, n.º 240, valentina, João Pessoa/PB, portadora do RG n.º 2623700-SSP/PB, vem, por via de sua advogada signatária da presente, a honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

Ação cobrança de seguro DPVAT por DEBILIDADE

em face da **UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A**- Pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, estabelecido na av. Antônio de Góis, n.º 617, Pina, Recife/PE, Cep.: 51.110-000, CNPJ n.º 33.166.158/0001-95, pelos fatos e razões de direito elencadas

Av. João Machado, 3991 - Sítio 03 - Centro - João Pessoa - PB
Fones: (83) 9387.1037 / 3042.3132 / 8825.9319 e-mail: lidiani.nunes@hotmail.com



IPIS FACTUM

A requerente sofreu uma acidente de trânsito na data de 07/07/2007, por volta das 01:30h, próximo ao cemitério da Boa Sentença, com a moto de Placa MMW 9603/PB, perdeu o controle e colidiu ao solo, conforme comprova Boletim de Ocorrência em anexo;

Entretanto, a requerente foi atendida no Hospital de Emergência e Trauma, sofrendo intervenção cirúrgica nas mãos, haja vista, as lesões de natureza grave na mão. Motivo pelo qual, pugna pelo recebimento do SEGURO POR DEBILIDADE DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO E FUNÇÃO DE PREENSÃO, quesito 3º do laudo do DML de n.167 040651107, causado por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, vulgo, SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT, haja vista, ter como escopo de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito no território nacional, independentemente de ser apurado a culpa.

Seguro esse, no valor de 40 salários mínimos vigentes, acrescidos da correção e juros da data do evento. A ser pago independentemente do pagamento do prêmio do seguro, como exara a Súmula 257 do STJ : A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

Av. João Machado, 399 - Sala 04 - Centro - João Pessoa - PB
Fones: (85) 9317-1037 / 3042-3132 - Email: lidianinunes@hotmail.com



Ratifica o art. 7º da Lei n.º 6.194/74, por seu turno, quando exterioriza ser obrigatório o pagamento do seguro DPVAT, em detrimento da existência do consórcio obrigatório, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio, sendo esta, parte legítima para pagar o dito seguro DPVAT. Sendo assim, a Lei n.º 8.441/92, retrata, in litteris:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operam no seguro objeto de Lei".

Consoante, requerer através da presente ação o pagamento do seguro no importe de 40 salários mínimos, como assim, o mesmo faz jus, em conformidade com a Lei n.º 8.441/92, corroborando com o que tomba a Lei n.º 6.194/74.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos estabelecidos no art. 2º, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistências médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

1.0 - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de morte;

2.0 - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez permanente;

3.0 - Até 08 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistências médica e suplementares devidamente comprovadas.

Av. João Machado, 399 - Sala 03 - Centro - João Pessoa - PB
Fones: (83) 9217-1037 / 3042-3132 - e-mail: lidiani@lidiani.com



PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência :

1.0- A citação da ré, sob pena de revelia e confissão;
2.0- Após cumpridas as formalidades legais, seja julgado procedentes o pedido condenando a requerida ao pagamento de verba indenizatória POR DEBILIDADE - DPVAT, no importe de R\$ 13.500, acrescidos de juros e correções a incidir a partir da data do evento, (SEGURO/DPVAT);

3.0- Condenação da ré em custas e honorários de 20%;
4.0- O Deferimento da Justiça Gratuita (Lei n.º 1060/50) c/c Súmula n.º 29 do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;

Protesta por meios de provas admitidos, reservando nos a lei e o ordenamento jurídico lhe facultar.

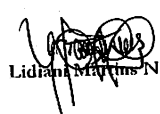
Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00, para os efeitos de Alçada.

P.Deferimento.

Pesca(PB),

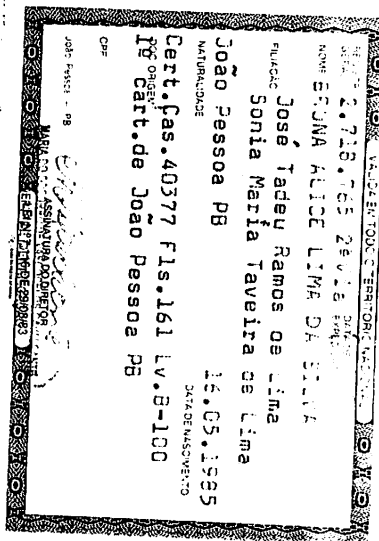
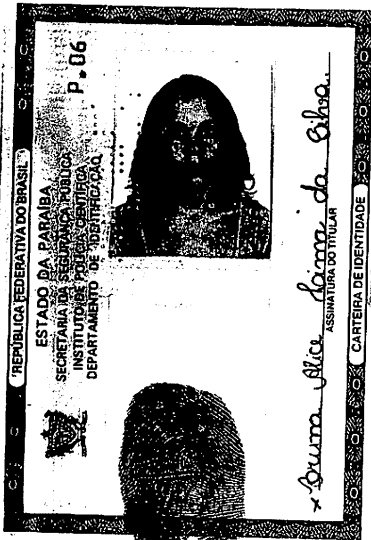
05/02/2008

João


Lidiani Martins Nunes

OAB/PB n.º 10244









GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 279212 e PRONTUÁRIO nº 32625

PACIENTE: BRUNA ALICE LIMA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 16.05.85

Data e Hora do Atendimento: 07.07.07

Horário: 1:55h

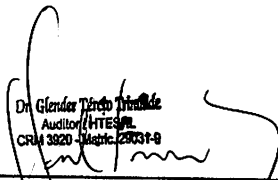
MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste serviço vítima de acidente de motocicleta apresentando ferimento contuso no 5º quirodáctilo da mão esquerda com perda de substância. Atendido pelo Dr. Carlos Roberto de Queiroz CRM 1478, Dra. Francimar S. Buriti CRM 3815.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FERIMENTO COMPLICADO DA MÃO ESQUERDA COM PERDA DE SUBSTÂNCIA E QUEIMADURA DE 2º GRAU CID 10 L 98 8

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Rx da mão esquerda AP e Perfil, Rx do ombro esquerdo AP e Perfil e tratamento cirúrgico com curativo cirúrgico de grande queimado sob anestesia.

ALTA HOSPITALAR: 14.07.07 às 10:02h

Data da Emissão: 30.10.07


Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Revisor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

LAP/GT

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS/ MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

C E R T I D ã O

JOÃO PESSOA-PB

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrência nº 13/07, às fls 148, nele encontrei o registro nº 5102, cujo teor passo agora a transcrever na íntegra: Aos 26/07/2007, na 2ª Delegacia Distrital da Capital, presente a autoridade policial, Del. Pol. RANIELLE VASCONCELOS CABRAL, aí, por volta das 18:18 horas, compareceu: JOABSON FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, Casado, natural de João Pessoa-PB, nascido em 26-08-1983, filho de JOÃO FRANCISCO DA SILVA e de COSMA LOPES DA SILVA, 2º grau completo, de RG: 2623700-SSP/PB, Residente na rua Laura de Oliveira Sampaio-240-Alto do Mateus, nesta Capital, **NOTIFICOU QUE:** No dia 07/07/2007, por volta das 01:30h, próximo ao Cemitério da Boa Sentença, o notificante ia no sentido Alto do Mateus, na sua Moto Honda/ CG 125-Titan -KS- cor preta- ano 2004-Placa MMW 9603-PB, com sua esposa de nome: BRUNA ALICE LIMA DA SILVA, de RG: 2718765-SSP/PB, no bagageiro da moto, quando de repente o vestido de BRUNA (ESPOSA), encalhou na coroa da moto, fazendo com que BRUNA caísse por cima do braço esquerdo, vindo a ter grandes queimaduras no ombro, cotovelo, parte da mão e decepando grande parte do dedo mindinho da mão esquerda. **Referido é verdade dou fé.**

João Pessoa-PB, 26 DE JULHO DE 2007

ESCRIVÃO AD-HOC DE POLÍCIA CIVIL

NOTIFICANTE:



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
C:144207 Laudo n°: 04051107

LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Sanidade física

Data do exame: 29/11/2007

Órgão Requisitante: Delegacia de Acidentes de Veículos Nº da Solicitação: 1316/07
Autoridade Solicitante: Bel. Nágia Malho de Araújo. Nome: BRUNA ALICE LIMA
DA SILVA, 22 anos - filho(a) de: José Tadeu Ramos de Lima e de: Sônia Maria
Laveira de Lima Sexo: Feminino Estado civil: Casado(a) Nacionalidade: Brasileira.
Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: técnica de informática

HISTÓRICO: refere que foi vítima de acidente de trânsito no dia 07/07/07, próximo ao
cemitério Senhor da Boa Sentença na Varadouro.

DESCRIÇÃO: a examinada apresenta cicatriz hipercrômica e discretamente hipertrofica
medindo 7,0 cm no maior eixo e localizada no ombro esquerdo, duas cicatrizes
irregulares também hipercrômicas na face dorsal da mão esquerda e punho ipsilateral,
cicatriz discretamente hipercrômica na região do terço superior do antebraço esquerdo e
cotovelo ipsilateral, outra cicatriz longitudinal esbranquiçada no terço superior de coxa
esquerda medindo 14 cm de extensão e outra cicatriz discreta em placa também no terço
superior da coxa em sua face anterior. Apresenta ainda cicatriz hipercrômica de 5 cm no
terço superior de perna esquerda e cicatriz hipercrômica na face dorsal do 5º
quirodátilo esquerdo com deformidade do mesmo e do seu leito ungueal e ainda
rigidez articular do mesmo com prejuízo da função de preensão. Em relatório médico
consta que a examinada cursa com anquilose do 5º dedo esquerdo com perda da
amplitude dos movimentos e conseqüente perda funcional sendo o quadro definitivo.

QUESITOS:

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura?
PREJUDICADO
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE
DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO E FUNÇÃO DE PREENSÃO.
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 6) Resultou deformidade permanente? SIM, DEVIDO AS MULTIPLAS CICATRIZES.

1º Perito

Francisca D. Silveira de Melo
Perito Médico Legal
Mat. 78.463 - 0

2º Perito
Perito Médico Legal
MAT. 127.593-4/CES-4717

Paraíba
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUÍZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DO GEISEL - E-Jus -

Rua Arcanjo de Holanda Cavalcante, s/n, Geisel, João Pessoa - PB Fone: (83)32314172

CARTA DE CITAÇÃO

João Pessoa, 11 de Abril de 2008

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº 200.2008.903.171-6

Autor: bruna alicia l da silva

Réu: unibanco aig seguradora

ILM^o(a) SR.(a)

unibanco aig seguradora

Logradouro: avenida antonio de gois nº 617 Bairro: pina

RECIFE - PE

CEP: null

De ordem do MM. Juiz de Direito do(a) Juizado Esp. Cível e Criminal Distrital do Geisel, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de Conciliação designada para o dia: 1 de Julho de 2008 às 16:20os autos da ação acima mencionada ficando advertido, desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do autor e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 330 do Código de Processo Civil.OBSERVAÇÃO: Este processo tramita no sistema E-Jus (Justica Eletrônica).

Cordialmente,

Érica Pereira de Brito
Técnico Judiciário



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Unibanco Sig Seguradora

RC 1 2 9 6 0 2 7 5 5 BR

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Antônio de Góis, nº 617 - Bairro: Lima

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

Recife

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Citação

200.2008.903.171-6

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Vanessa Isabel Pinares Aguirre

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RG 5.172.379 - SSP-SC

DATA DE RECEBIMENTO

UNIBANCO SIG SEGUROS
Recepcionado em

23 ABR. 2008

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Helmiton Cordeiro das Santes

Carimbo III

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LE RETOUR DANS LE VERS

Mat. 504.324-2

AR-PE

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ERICA PEREIRA DE BRITO - 06/05/2008 17:28:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0805061729480000000010551158>

Número do documento: 0805061729480000000010551158



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, aos Drs. ***Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Adryana Carla Lima, Alexandre Campos Ruiz e Francisca Magnólia Ferreira Diniz*** inscritos na OAB/PB sob os nºs 9.534, 10.236, 13.726 e 8.994 respectivamente, todas com endereço profissional na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.251 – loja 006, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP.: 58.030-001, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

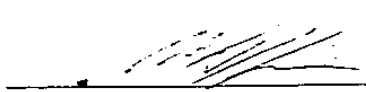
Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2008

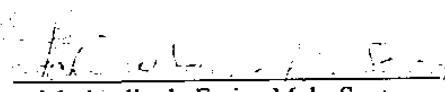


SUBSTABELECIMENTO

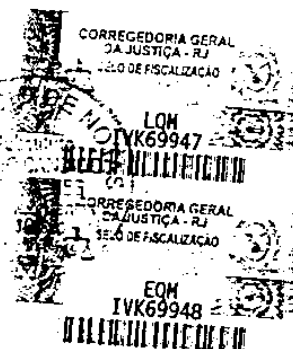
Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **PATRÍCIA OKI MOREIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 77.508, **CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.581, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Cep: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro – RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

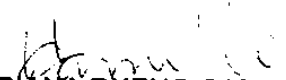
12º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2044-0277. Reconhecido
por assinatura as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 98566994EF7E - 30380
Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2007.
Em testemunha da verdade. Serventia : 3.000
Dix. Tins. Indos : 1.750
JENIO CANDIDO BERNARDES - EDO - 5002. Valor Total : 3.000



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO

27

Fundado em 1931
N
Seção São Paulo
Fidei e UNL

Livro 1656 pág. 157 - 1º Traslado - fls. 01

153-0

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S A I B A M quantos este público instrumento virem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andar e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-93, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22, § 1º item "b" e 4º item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); 4) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2º ao 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "c" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCESP sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e 5) OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 33300323220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (I) de seu estatuto social, por seus Diretores: NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração acima referida; e LUIZ EDUARDO LOUBEIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/03-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé, e, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; AIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.923.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211/417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; BLANCA ROSA CAMPOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; CRISTIANE DELFINO ABDALLA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de



10402602547786.000024245-8

P. 00306 R. 009245 F. 004254

Avenida São Luís, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001



1001 TRANSFERÊNCIA QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMERGÊNCIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)





Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; ELÓIA GREIC DYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; GRAZIELA MARTIN M. DARINO GULUDJIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; LÚCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; MARIANA BUENO CAMILLI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; SHELILA CASTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.816.068-39; TIAGO SANTOS BADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subtabelas, no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitaram e assinaram. - Emolumentos: R\$ 90,48; Estado R\$ 25,71, Ipeesp R\$ 19,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 11021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 145,66 - Guia n.º 018/07 - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a lavrei e subscreevi. - (A.A.) // JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE // NEY FERREZ DIAS // LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO // Selada, Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1656, página 157/159, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a conferi, subscreevo e assino em público e raso.

Em fé da verdade

179 OFÍCIO DE NOTAS - Resp. pelo Exped.º Ricardo Costa de
Rua do Carmo, 13 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 080A3008F570E9, Con-
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2007. Serventia
Lino da Silva Almeida Junior - Substituto Total

30% TIT+FUNDO= 4,44

1224-80
TABELA DE NOTAS
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
NOTA DE 100,00
CARTÃO DE NOTAS
DE 100,00



20/06/2008 15:45

Petição

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Petição

Id: 10795546

Data da assinatura: 20/06/2008

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL/CRIMINAL - GEISEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº.: 200.2008.903.171-6

AÇÃO DE COBRANÇA

JUIZ DE DIREITO : ANTÔNIO SÉRGIO LOPES

JUIZ LEIGO : BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA

AUTORA : BRUNA ALICE L. DA SILVA

RÉU : UNIBANCO AIG SEGURADORA (Preposto: Manoel Nicodemos de Oliveira Messias)

ADVOGADA : Adryana Carla Lima (OAB 10.236)

Ao 01 de julho de 2008, pelas 16:20 horas, na sala de Audiências do Juízo, sob a presidência do **Dr. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA**, Juiz Leigo, supervisionado pelo **Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES**, Juiz de Direito do Juizado Especial do Geisel, com as formalidades legais, foi aberta a presente sessão, sendo apregoadas as partes, constatou-se a presença da autora, além do promovido, representado por seu preposto, e acompanhado de advogada. Orientados no sentido de uma CONCILIAÇÃO, a parte promovida não apresentou proposta de acordo. Pelo MM. Juiz foi dito: **Vistos, etc... Ante o exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2008, às 16:30 horas. Intimados os presentes em audiência.** Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei.

JUIZ DE DIREITO

PROMOVENTE

PROMOVIDO

JUIZ LEIGO

ADVOGADO

ADVOGADO



CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 – 2ª ao 8º andar e 10º andar – Conjunto 1002 - Capital – SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador WANDER NICOLAU O. MESSIAS, inscrito(a) no R.G. Nº 1216761 SSP/RN, para representar a outorgante em audiência perante JEC-GEISEI, nos autos do Processo nº 200.2008.903.171-6, proposta por BRUNA ALICE L. DA SILVA que se realizará no dia 01/07/08 às 16:20 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2007



Adam Miranda Sá Stehling
OAB/MG 55.322
OAB/RJ 133.055
OAB/SP 262.075



22/07/2008 16:52

Contestação

Tipo de documento: Contestação

Descrição do documento: Contestação

Id: 10795548

Data da assinatura: 22/07/2008

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL/CRIMINAL - GEISEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.: 200.2008.903.171-6

AÇÃO DE COBRANÇA

JUIZ DE DIREITO : ANTÔNIO SÉRGIO LOPES

JUÍZA LEIGA: CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES

AUTOR : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA

ADVOGADA : Lidiane Nunes (OAB/PB 10.244)

RÉU : UNIBANCO AIG SEGUROS (Preposta: Alexssane Cavalcanti Pimentel)

ADVOGADO : Adryana Carla Lima (OAB/PB 10.236)

Aos 23 de julho de 2008, pelas 16:52 horas, na sala de Audiências do Juízo, sob a presidência da **Dra. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES**, Juíza Leiga, supervisionado pelo **Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES**, Juiz de Direito do Juizado Especial do Geisel, com as formalidades legais, foi aberta a presente sessão, sendo apregoadas as partes, constatou-se a presença do promovente, acompanhado de seu advogado, além do promovido, representada por seu preposto e acompanhado de advogado. Orientados no sentido de uma **CONCILIAÇÃO**, as partes não concordaram em fazê-la. Juntada contestação em 13 laudas, 02 preliminares. Dada a palavra a advogada da autora disse: *"MM Juíza quanto a preliminar suscitada pela parte ré no tocante a ausência de boletim de ocorrência prova da invalidez, razão não assiste aos argumentos da seguradora, visto que conforme o processo virtual foi devidamente juntado o boletim de ocorrência, a declaração de atendimento do Hospital de Trauma e o laudo pericial do DML em que atesta a debilidade da autora, sendo assim, k requer o indeferimento das preliminares alegadas visto que os requisitos necessários da ação e reconhecimento da pretensão por este Juízo já se encontram comprovados neste processo. Sendo assim, nada mais resta senão requerer o indeferimento. Pela Juíza Leiga foi dito: **Reservo-me o direito de apreciar as preliminares por ocasião da sentença. Ademais, façam-me conclusão para decisão, após o que, ao MM. Juiz togado para os fins de direito.*** Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei.

JUIZ DE DIREITO

PROMOVENTE

PROMOVIDA/PREPOSTA

JUÍZA LEIGA

ADVOGADA

ADVOGADA



CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 – 2ª ao 8º andar e 10º andar – Conjunto 1002 - Capital – SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador Alessandro Cavalcanti Permentel, inscrito(a) no R.G. Nº 5988454 SSP - PC, para representar a outorgante em audiência perante Juizado Especial do Geisel, nos autos do Processo nº 200.8008.903.171-6, proposta por Bruna Alice da Silva que se realizará no dia 23/07/08, às 16:30 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2007



Adam Miranda Sá Stehling
OAB/MG 55.322
OAB/RJ 133.055
OAB/SP 262.075



10/10/2008 11:10

Decisão

Tipo de documento: Decisão

Descrição do documento: Decisão

Id: 10795552

Data da assinatura: 10/10/2008

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

13/10/2008 16:59

Sentença

Tipo de documento: Sentença

Descrição do documento: Sentença

Id: 10795553

Data da assinatura: 13/10/2008

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

08/01/2009 10:08

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 10795554

Data da assinatura: 08/01/2009

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

20/01/2009 17:26

Petição

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Petição

Id: 10795555

Data da assinatura: 20/01/2009

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

22/01/2009 08:58

Petição

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Petição

Id: 10795556

Data da assinatura: 22/01/2009

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

22/01/2009 16:17

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 10795557

Data da assinatura: 22/01/2009

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

2008 - 006 98

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei 6.688/98			Via Parte		Vencimento 05/02/2009 Data da Emissão 12/01/2009
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA		
JOAO PESSOA	200.2008.903171-6	200.2009.086385-9	16187/2194724		
Histórico PEQUENAS CAUSAS - RECURSO COM PREPARO PREVIO			Taxa Judiciária		
			0,00		
			Custas Judiciais		
			1005,48		
			Diligências		
			0,00		
			Tarifa Bancária		
			1,00		
			Total		
			1.006,48		

PAGÁVEL- APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei 6.688/98			Via Processo		Vencimento 05/02/2009 Data da Emissão 12/01/2009
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA		
JOAO PESSOA	200.2008.903171-6	200.2009.086385-9	16187/2194724		
Histórico PEQUENAS CAUSAS -- RECURSO COM PREPARO PREVIO			Taxa Judiciária		
			0,00		
			Custas Judiciais		
			1005,48		
			Diligências		
			0,00		
			Tarifa Bancária		
			1,00		
			Total		
			1.006,48		

APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO



22/01/2009 16:21
Outros Documentos

Tipo de documento: Outros Documentos
Descrição do documento: Outros Documentos
Id: 10795560
Data da assinatura: 22/01/2009

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

04/02/2009 20:08

Petição

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Petição

Id: 10795561

Data da assinatura: 04/02/2009

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Paraíba
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUÍZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DO GEISEL

Rua Arcanjo de Holanda Cavalcante, s/n, Geisel, João Pessoa - PB Fone (83) (83)32314172

DESPACHO

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 20020089031716

Promovente(s): bruna alicia l da silva

Promovido(s): unibanco aig seguradora

Vistos etc.

Recebo o recurso em seu efeito devolutivo.

Tendo em vista que as contra-razões já foram apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES

Juiz de Direito



02/03/2009 17:10

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 10795563

Data da assinatura: 02/03/2009

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

06/03/2009 20:03

Petição

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Petição

Id: 10795564

Data da assinatura: 06/03/2009

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que faço juntada de petição nesta data, voltando os autos conclusos ao Relator para pedir dia de julgamento.

Cileno Gama Correia Lima
Secretário da 3ªTRM da Capital





EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DE
JOÃO PESSOA/PB

Processo n.º [200.2008.903.1716](#)

BRUNA ALICE DA SILVA, por seus advogados infra-assinados, u
instrumento de mandato em anexo que lhe move em desfavor da
SEGURADORA, vem, respeitosa e tempestivamente, **PEDE**
DIA PARA JULGAMENTO DO
PROCESSO

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lidiani Martins Nunes
OAB/PB 10.244



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que faço juntada de petição nesta data, voltando os autos conclusos ao Relator para pedir dia de julgamento.

Cileno Gama Correia Lima
Secretário da 3ªTRM da Capital



Peço dia para julgamento.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA
3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais: 20020089031716 – Juizado Especial do Geisel da Comarca da Capital - Recorrente: Unibanco Aig Seguradora - Advogado(a/s): Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outra – Recorrido(a): Bruna Alice Lima da Silva – Advogado(a/s): Dra. Lidiani Martins Nunes – **Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira.**

Certifico e dou fé que, a Pauta de Julgamento do recurso supracitado, foi publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba no dia 20 de junho de 2009.

JULGAMENTO

*Certifico e dou fé que a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz **Dr. José Aurélio da Cruz**, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:*

*“**ACORDA** a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade, conhecer do recurso por ser tempestivo, rejeitando-se as preliminares, e no mérito, por igual votação, **dar-lhe provimento parcial**, tão somente, para reduzir o quantum indenizatório à razão de **70%** do valor atribuído na sentença, em razão da debilidade permanente, mantendo-se os demais termos da sentença pelos seus próprios fundamentos, condenando-se a parte recorrente ao pagamento de custas processuais, já previamente pagas e, em honorários advocatícios à razão de **15%** sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do voto oral do Relator, transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei. 11.419/2006. Compareceu à sessão, a Bela. Maria Oletroz de Lima Filgueira”.*

Participaram do julgamento:

*Relator : O Exmo. Juiz **Dr. Hermance Gomes Pereira**
1º vogal : O Exmo. Juiz **Dr. José Aurélio da Cruz**
2º vogal : O Exmo. Juiz **Dr. Marcos Coelho de Salles**
Promotora: **Dra. Vanina Nóbrega de Freitas D. Feitosa**
Secretário: **Dr. Cíleno Gama Correia Lima***

João Pessoa, 26 de junho de 2009.

CILENO GAMA CORREIA LIMA
Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital



CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista, a decisão desta Colenda 3ª Turma Recursal em evento anterior, ficam os presentes autos, aguardando o trânsito em julgado.

Cileno Gama Correia Lima
Secretário





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SECRETARIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL**

CERTIDÃO/REMESSA

Certifico e dou fé, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, que a decisão proferida nos presentes autos, transitou em julgado sem interposição de recurso, decisão esta transcrita e publicada em Sessão de Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE, que giza: - “O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento” c/c o artigo 19 - “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes, art. 45 - “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95 e, ainda, com base na Lei 11.419/2006, razão pela qual, os remeto ao Juizado Especial de origem, para as devidas providências.

Cileno Gama Correia Lima
Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital





**Cálculo de Atualização Monetária para s
Correção a par
INPC atualiza**

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)	RESULTADO DO CALCULO (
--	-------------------------------

Data Inicial.....:	Total R\$	15.125,13
--------------------	-----------	-----------

Data Término.:	Índices: INPC
----------------	---------------

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)	PRINCIPAL (atualizado em Re:
---	-------------------------------------

Valor.....:	Valor R\$	10.219,34
-------------	-----------	-----------

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)	ACESSÓRIOS (atualizado em F
--	------------------------------------

Juros (am).....:	%	Valor dos Juros R\$	1.737,2
------------------	---	---------------------	---------

Multa.....:	%	Valor da Multa R\$	1.195,6
-------------	---	--------------------	---------

Advogado.....:	%	Valor Honorarios R\$	1.972,1
----------------	---	----------------------	---------





**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO N.º 200.2008.903.1716

BRUNA ALICE L DA SILVA, já qualificad
requer a INTIMAÇÃO da RÉ/SEGURADORA, para pagar o importe
15.125,13 (Quinze mil, cento e vinte e cinco reais e treze centavos)
conformidade com a planilha de cálculos que segue em anexo. Sob pena de
não o fazendo ser penhorado todas as contas da empresa

N. Termos

P. E. Deferimento.

Lidiani Martins Nunes
OAB/PB nº 10244



Bloqueio ordenado.
Intime-se a executada para, querendo, embargar.
João Pessoa, 29 de julho de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Torno sem efeito o despacho do item 50 da movimentação virtual.
Aguarde-se o cumprimento voluntário do acórdão.
João Pessoa, 29 de julho de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela,
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovate de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 01618050820090003 - 5

Valor: 15.125,13

Nome do Depositante: unibanco Aig

seguros s/a

Processo: 20.020.089.031.716

Quadrante da Guia: 1

Data do Cadastramento: 05/08/2009

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do
recurso financeiro.

Cancelar

Imprimir guia

Retornar

C 1100106446123 P.20020089031716

DE 12510862 05082009

15.125,13RA15218

TR.278 - Depósito Judicial RDO
05/08/2009 17.33.55 1251-15218 8706799 00862
Valor Total R\$ 15.125,13
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 15.125,13
1251-3 LOTE 00.066
Cta CAIXA: 106.446.123
Cta RDO Judicial: 1.100.106.446.123 Parc: 001
REU unibanco Aig seguros s/a
AUTOR Bruna Alice da Silva
Processo: 20020089031716 Justiça: E
Data/Hor da Guia: 05/08/2009 1



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E
CRIMINAL DO GEISEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB.**

Processo n.º 200.2008.903.171-6

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. xa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de comprovar o pagamento referente a garantia de juízo para oferecimento de embargos de devedor.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 05 de Agosto de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GEISEL DA COMARCA DA CAPITAL / PB**

Processo n.º 200.2008.903.171-6

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **BRUNA ALICE LIMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 52, inciso IX, alínea "b" da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar seus

EMBARGOS DO DEVEDOR POR EXCESSO DE EXECUÇÃO

Consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

GARANTIA DO JUÍZO

Preliminarmente, cabe ressaltar que já foi devidamente garantido o juízo para a interposição deste Embargo, na quantia de **R\$ 15.125,13 (Cinco mil, cento e vinte e cinco reais e treze centavos)**, através de depósito realizado pela Ré em **05/08/2009**, conforme guia ora colacionada.



Assim, requer a Embargante o recebimento e julgamento do Embargo à Execução nesta constante, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

BREVE HISTÓRICO DA PRESENTE DEMANDA

O Embargado em sua exordial requereu indenização da verba securitária em juízo, em face da invalidez permanente sofrida e ocasionada pelo acidente automobilístico ocorrido em 07/07/2007.

Após a instrução processual na presente demanda este MM. Juízo proferiu a sentença, assim se pronunciou *in verbis*:

"(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a UNIBANCO AIG SEGUROS a pagar a BRUNA ALICE LIMA DA SILVA a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação e correção monetária a partir dessa decisão. (...)"

Inconformada com a decisão proferida, a Ré, ora Embargante, interpôs Recurso Inominado, guerreando a r. sentença, e em decorrência o Tribunal de Justiça decidiu da seguinte forma.

"ACORDA a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade, conhecer do recurso por ser tempestivo, rejeitando-se as preliminares, e no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial, tão somente, para reduzir o quantum indenizatório à razão de 70% do valor atribuído na sentença, em razão da debilidade permanente, mantendo-se os demais termos da sentença pelos seus próprios fundamentos, condenando-se a parte recorrente ao pagamento de custas processuais, já previamente pagas e, em honorários advocatícios à razão de 15% dobre o valor da condenação, (...)."

Posteriormente, a Embargada apresentou planilha de cálculos eivada, afirmando que o valor devido seria de R\$ 15.125,13 (Cinco mil, cento e vinte e cinco reais e treze centavos).

Ocorre que a Embargada, ao realizar seus cálculos, fez incidir correção monetária a partir de 23/03/2008,



conforme pode ser observado em seus cálculos juntados aos autos (evento 49), e não a partir da decisão, como arbitrado expressamente na sentença, fazendo assim com que o valor total da condenação ficasse demasiadamente excessivo.

Diante do exposto, vem a Ré, ora Embargante, expor seus argumentos para ao final requerer o que se segue.

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a Embargante não se nega ao pagamento da obrigação, se descontenta tão somente quanto ao valor executado, vez que o mesmo encontra-se superior ao encontrado pela ora Embargante.

Desta feita, verifica-se que a execução requerida pela Embargada encontra-se excessiva, o que motivou a Embargante interpor os presentes Embargos.

Destaque-se, desta forma, o art. 52, IX, "b" da Lei 9.099/95, no que tange ao cabimento dos presentes Embargos de Devedor, senão vejamos:

"Art. 52. (...)

IX- o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

(...)

b) manifesto excesso de execução, (...)."

Merece, desta feita, a **extinção da presente Execução**, por encontrar a mesma excessiva, sendo então, o pleito ora ajuizado totalmente descabido.

DOS CORRETOS CÁLCULOS

Em conformidade com o Acórdão, que reformou em parte a sentença proferida, a Executada apresenta os cálculos feitos de maneira correta, senão vejamos:

**Valor da Condenação (Acórdão): 70% de R\$ 13.500,00:
R\$ 9.450,00**



Correção monetária a partir da sentença, qual seja dia 10/10/2008

Juros de 1,0% ao mês a partir da citação, qual seja dia 25/04/2008

15% de honorários advocatícios

10% de multa do Artigo 475-J do CPC

TOTAL DA CONDENAÇÃO: R\$ 14.291,38

VALOR CALCULADO ATÉ JULHO/2009 (DATA EM QUE A AUTORA TAMBÉM EFETUOU OS SEUS CÁLCULOS):



Data de atualização dos valores: julho/2009	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 25/04/2008	
Acréscimo de 10,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 15,00%.

10/10/2008 - 9.450,00

R\$.9.823,94

Juros moratórios de 25/04/2008 a 1/7/2009 - (15,0000%)

R\$.1.473,59

Sub-Total

(=) R\$.11.297,53

Honorários advocatícios (15,00%)

(+) R\$.1.694,63

Acréscimo de multa (10,00%)

(+) R\$.1.299,22

TOTAL GERAL

(=) **R\$.14.291,38**

Assim, conforme cálculo exposto, o valor a que a Embargada tem direito é de R\$ 14.291,38 (Quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

Temos que o cálculo realizado pela Autora, ora Embargada, foi feito com a correção monetária desde o dia 26/03/2008, e não em 10/10/2008, como determina a sentença, senão vejamos:

"(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a UNIBANCO AIG SEGUROS a pagar a BRUNA ALICE LIMA DA SILVA a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação e correção monetária a partir dessa decisão. (...)"
(g.n)



Assim, conforme pode ser observado no Acórdão transcrito acima, a data inicial da contagem da correção monetária é da sentença, e não 26/03/2008, como fez a parte autora.

Ressalte-se que a Embargante realizou seus cálculos, com o auxílio do site www.drcalc.net, devidamente utilizados para cálculos jurídicos referente a condenação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Ex Positis, de acordo com os argumentos expendidos até o presente momento, requer que os presentes Embargos sejam recebidos por tempestivos, sendo conhecido e julgado procedente por seus próprios fundamentos, com que certamente se prestará homenagem à Justiça e ao Direito.

Requer ainda a **EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, HAJA VISTA QUE A MESMA ENCONTRA-SE EXCESSIVA**, uma vez que a data inicial da correção monetária no cálculo feito pela Autora encontra-se incorreta, gerando assim um valor excessivo.

Diante do exposto, requer que seja validada a monta de R\$ 14.291,38 (Quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), conforme todo o exposto.

Outrossim, caso paire alguma dúvida quanto aos cálculos ora apresentados, a Embargante recomenda a este Juízo que submeta o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial ao encargo deste Juízo.

Por derradeiro, requer que seja observado o nome do patrono, **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, OAB/PB 9.534**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 07 de Agosto de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO
GEISEL - JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO N.º 200.2008.903.171-6

BRUNA ALICE L SILVA, já qualificado, vem de sua advogada, tendo em vista, o valor depositado no **EVENTO 54 dos autos** realizado pela seguradora **no EVENTO autos**, vem requerer a liberação do valor incontroverso, através de alvará expedindo para tanto **ALVARAS JUDICIAS, correspondente ao que cabe a autora e correspondente a sucumbência** exteriorizada na Turma Recursal que tem haver com os **HONORARIOS CONTRATUAIS** entre a relação do advogado, apenas faço essa ressalva, por que quando o cliente ver o valor depositado, pensa de forma errônea que todo aquele valor pertence ao mesmo, na verdade a sucumbência não lhe pertence.

N. Termos
P. E. Deferimento.
João Pessoa, 07.08.2009.

Lidiani Martins Nunes
OAB/PB nº 10244





**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Juizado Especial Distrital Cível e Criminal do Geisel**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito, deste Juizado, para despacho/sentença.

João Pessoa/PB, 06/08/2009.

**Maria Devânia Tavares dos Santos
Analista Judiciária Substituta**



A parte incontroversa ponha-se à disposição da parte autora.
Após, à Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos do julgado.
João Pessoa, 12 de agosto de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DO GEISEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

Processo: 200.2008.903.171-6

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 2º ao 8º andares – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a alteração do pólo passivo para **ITAÚ SEGUROS S.A**, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo/SP – 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, tendo em vista que esta incorporou a atual ré, como consta na Portaria nº 3.316 de 8 de setembro de 2009 que segue anexa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 26 de outubro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DO JUIZADO
ESPECIAL DE JOÃO PESSOA/PB.**

**A PARTE AUTORA VEM REQUERER a REMESSA DOS AUTOS À
CONTADORIA, para atualizar o valor do julgado com o acréscimo da
Multa do art. 475-J, e assim, se constatar o valor faltante a ser pago
pela seguradora.**

Pede e espera deferimento!

Lidiani Martins Nunes

OAB/PB n.º 10244





**ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIARIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL E CRIMINAL – GEISEL**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSÃO dos presentes a(a) MM.
Juiz(a) de Direito, deste Juizado para os devidos fins de direito.

João Pessoa/PB, em 19/fevereiro/2010.

Maria Devânia Tavares dos Santos
Analista Judiciária Substituta



LMN – Advocacia – Dr^a Lidiani M. Nunes –
OAB/PB n.º 10.244

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DO **JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANBAGEIRA** DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

**PARTE AUTORA VEM INFORMAR QUE A RÉ JÁ EFETIVOU A
OBRIGAÇÃO, motivo pelo qual requer BAIXA e
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, processo SOLUCIONADO.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lidiani Martins Nunes
OAB/PB 10.244

Av. João Machado, n.º 399 : Sala m.º 02 Centro João Pessoa/PB Fone.: 083.3241.1843
E-mail.: «««lidianinunes@hotmail.com»»»

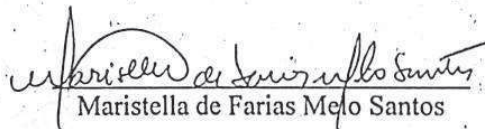
Página 1



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FABIO JOAO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18046D085E02

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.68
30% JUROS : 1.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado Total : 4.77



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 210-210-210-210
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Pcd: 08709906575444. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Att.
 CAPSÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar
 Belem Gaspar
 30% Serventia : 3.73
 30% Tabela : 1.16
 Total : 5.09
 SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Conselho Notarial
 CGN
 F0080690



Livro...: 4.016 - Páginas 247/248

Procuração bastante que faz:

ITAÚ SEGUROS S.A.

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e nove (2009) aos quinze (15) dias do mês de dezembro nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu, escrevente habilitado, a chamado vim, compareceu como Outorgante **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 891 - 20º andar Pinheiros - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/02/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 428.297/09-2, em 04/11/2009; neste ato, de conformidade com a artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seu Diretor Superintendente **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 14.209.727, CPF nº 033.846.588-09 e por seu Diretor Executivo **ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária de 30/06/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 291.044/09-8, em 19/08/2009 e através da Assembleia Geral Extraordinária de 30/09/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 451.883/09-3, em 26/11/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com o mencionado Estatuto Social Consolidado da Outorgante, em pasta própria sob nº 1204/09; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.459 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos quais confere poderes para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, podendo os Outorgados substabelecer esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2400-1100
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Dat: 08/08/2010. Conf. por: Bruno Rodrigo da Belem Gaspar
 Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2010.
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Original	: 3.93
Serventia	: 1.16
30% TJ-RJ 2008	: 5.09
Total	

OFÍCIO DO 17º
 Bruno Rodrigo da Belem Gaspar
 Es. n.º 1
 N.º 1
 N.º 1

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA RJ
 YAB
 F0080653



SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.229, ambos, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **BRUNA ALICE DA SILVA**, em curso na **2ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL/PB** nos autos do Processo nº **200.2008.903.171-6**.

Rio de Janeiro, 02 de Março de 2012.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod:08754197BDC9)
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011.
Em testemunho da verdade.

Paulo Henrique Pires Camargo - Aut.

Conf. por:
Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. Declara o Outorgante que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº SEG-195/2009-3.- De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ad Tabelião: R\$ 161,22, Estado: R\$ 45,82, IpeSP: R\$ 33,94, R.Civil: R\$ 8,48, Tribunal: R\$ 8,48, Sta. Casa: R\$ 1,62, Total: R\$ 259,56. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e lido.

Em Test^o 7/11/19 da verdade

13ª Tabelião desta Capital	
Valor devido por este instrumento	
Ao Tabelião.....	R\$ 22,99
Ao Estado.....	R\$ 6,53
Ao Iesp.....	R\$ 4,84
Ao Registro Civil.....	R\$ 1,21
Ao Tribunal.....	R\$ 1,21
A Santa Casa.....	R\$ 0,22
Total.....	R\$ 37,00

130 - Tabellão de Nomes
da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

129 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 08709906675AAA
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.
Bruno Rodrigo Belen

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

30% TJH-FUNDOS	: 3.9
Serventia	: 1.16
Total	: 5.09

A photograph of a Brazilian document, likely a tax receipt (Recibo), featuring a purple and gold seal, a barcode, and the text "SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO" and "TRG". The document is tilted and partially obscured by other papers.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto



[illegible]

CNPJ nº 47.508.411/0001-56
Companhia Aberta do Capital Autorizado
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Brasileira
de Cimento S/A, inscrita no CNPJ nº 47.508.411/0001-56, para a Assembleia
de 2010, às 14h, no endereço social da Companhia, na Avenida
Brigadeiro Luís Antonio, nº 3142, nesta Capital, a fim de deliberar e
aprovar a seguinte ordem do dia I. Aproveitar a celebração do Aniversário
da Associação, nos termos da Previsão da Administração, tendo em
vista de que os estatutos da Companhia não prevêem a realização de
Assembleia Empreendedoras e Participações S/A e, Glócor Unilabs S/A,
M&S e, e os sócios controladores de Casa Bahia Comércio Ltda. Ac-
cionistas que pretendam enviar representantes na Assembleia
devem comparecer pessoalmente ou por procuração, com poderes
especiais, com a seguinte qualidade de acionista da Companhia e os poderes de
representação com 72 (setenta e dois) horas de antecedência da
realização da Assembleia. Os documentos deverão ser encaminhados ao
"Departamento Jurídico Socioeconômico, na Avenida Brigadeiro Luís
Antonio, nº 3142, nesta Capital, até o dia 12 de maio de 2010, às 14h.
Encerra-se a deposição dos senhores acionistas, na sede social da
Companhia e na Casa de Votores de São Paulo, conforme artigos
121 e 123 da Lei 04/97, cujo texto de Proposta de Administração e
presente edital, em São Paulo, 23 de dezembro de 2009.

Rafael dos Santos de Oliveira
Presidente da Companhia Brasileira de Cimento S/A

[illegible][illegible]

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-2107
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Cod: 08709906575640. Conf. por: Bruno Rodrigo Belém Gaspar Aut.
 Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.

Serviço	: 3.95
30% TJFUNDS	: 1.16
Total	: 5.09

OFÍCIO DO 17º DEPARTAMENTO DE NOTAS
 SELO DE AUTENTICAÇÃO
 COLEGIADA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 F0080660



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Flávia Nonato</i>	<i>Gabrielle Souza</i>	<i>Cristina Ferreira</i>
<i>Henrique A. F. Motta</i>	<i>Evelyn Castillo</i>	<i>Nicole Riente</i>	<i>Vivian S. de Araújo</i>
<i>Fábio João Soito</i>	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Patricia Diogo</i>	<i>Augusto Acquarone</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Rafael Bandeira</i>	<i>Graziela Cruz</i>	<i>Wagner Rodrigues</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Fernanda Silveira</i>	<i>Jonatã T. Brandão Lima</i>	<i>Amanda Mendes</i>
<i>Marcelo Côco</i>	<i>Flávia Seixas</i>	<i>Roberta Marinho</i>	
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Natália Quirino</i>	<i>Amanda Silva</i>	
<i>Alessandra Modolo</i>	<i>Cecília Chequer</i>	<i>Tiago Stoler</i>	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo n.º 200.2008903171-6

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras já qualificadas nos autos, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer o Desarquivamento** do processo e requerer o que segue:

Primeiramente cumpre informar que a parte autora, ao realizar seus cálculos, fez incidir correção monetária a partir de 23/03/2008, conforme pode ser observado em seus cálculos juntados aos autos (evento 49), e não a partir da decisão, como arbitrado expressamente na sentença, fazendo assim com que o valor total da condenação ficasse demasiadamente excessivo.

Inconformada com a quantia pleiteada pela parte autora a Ré em 05/08/2009 efetuou pagamento garantido o juízo para a interposição deste Embargos de Devedor, na quantia de R\$ 15.125,13 (quinze mil cento e vinte e cinco reais e treze centavos) conforme pode ser verificado na guia em anexo.

Ocorre que os Embargos de Devedor foi protocolado em 07/08/2009, contudo não fora apreciado por Vossa Excelência e por um equívoco em 20/11/2011 houve arquivamento do processo.

Diante do exposto, vem a Ré, requerer o **DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE DEVEDOR**, ante a nulidade havida ao se arquivar o processo com peça tempestiva a ser apreciada.



Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976, e NAY CORDEIRO, OAB/PB 14.229, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Cândio da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Termos em que,
Pede Improcedência.

Santa Rita, 2 de março de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Nay Cordeiro
OAB/PB 14.229

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



CHP JMF n° 06.287.613/0001-29

[illegible]

ESTATUTO SOCIAL

[illegible][illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária
Companhia Aberta - CNA-IMP nº 258-8840001-36- NIRE nº 33.0002324-4
CNPJ nº 07.093.884/0001-00
Convocamos os Senhores Ações da Companhia Cimentos S.A.
para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e se realizar a sua
1ª dia 01 de setembro de 2006, às 03:00 horas, na sede social, na Rua
Funchal, 160, Vila Olímpia, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre
seguinte ordem de dias: 1. nomear comissário sobre a renúncia de
do conselho e eleger os seus substitutos; 2. de transferir sobre a constituição
de reserva de capital e prestações o balanço fiscal;
São Paulo, 15 de agosto de 2006
João Edson Barros Franco - Presidente do Conselho de Administração

100

**Imobiliária, Comércio, Indústria,
Participações e Exportação Ltda.**
CNPJ nº 48.671.682/0001-43 - NIRE nº 35.201.801.743
Avenida Paulista, 1.500 - 15º andar - São Paulo - SP
Com convocação de senhores sócios e participação de Reuniões
de Assembleia Geral ordinária e extraordinária para o dia 30/08/2006, a
s 15h00, a 3ª convocação, no mesmo dia, às 20h00
na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.855, 15º andar, em SP/SP, a fim de
tratar sobre o seguinte ordem do dia: 1) alteração do endereço da
empresa; 2) aprovação do contrato social e das disposições do novo
Código Brasileiro (L nº 10.406/02), S P 10/2002/2006. A Administração.

Comiss. - Secretaria Geral.

CNPJ nº 00.405.925/0001-44 - NIRE nº 333.000.000/0001-00
Ficam convocados os Senhores Acionistas para a realização Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto de 2006, na Rua Custódio, 320, em São Paulo/SP, para apreciar a seguinte ordem do dia: 1) Grupamento de R\$ 221.000.000,00 nominativas, sem valor nominal, na proporção de 10,00% para 1 (uma) ação. 2) Autorização de ações para emissão ou cancelamento, até o valor do saldo de Ações ou resgate e sem diminuição do capital social. Ficam suspensas as ações 8 (oito) das atas de realização da Assembleia Geral em São Paulo, 14 de agosto de 2006. Teisufro Yonekura - E

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Data: 08/09/2010
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

CONCLUSÃO

Direito.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz de

Leonir Rodrigues da Silva
Analista Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL E CRIMINAL – GEISEL
JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 2002008903171-6

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 625/2009

O DR. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GEISEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

AUTORIZA A BELA. LIDIANI MARTINS NUNES, devidamente cadastrada na OAB/PB sob nº 10.244 E/OU BRUNA ALICE L. DA SILVA, portadora do CPF sob o nº 048.334.264-55. Para levantamento da quantia de R\$ 12.856,36 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) e eventuais acréscimos legais, isento da incidência de Imposto de Renda, tendo como beneficiária BRUNA ALICE L. DA SILVA, conforme Depósito judicial, realizado através do sistema DJO em data de 05/08/2009, NO BANCO DO BRASIL S/A. Tudo nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº 2002008903171-6, que BRUNA ALICE L. DA SILVA move em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Ainda poderá o autorizado assinar toda e qualquer documentação que se faça necessário ao inteiro e fiel cumprimento do presente alvará.

Dado e passado neste Juizado Especial, em João Pessoa –PB, aos 12 (doze) dias do mês de agosto(08) do ano de 2009 (dois mil e nove).
Eu, Maria Devânia Tavares dos Santos (Maria Devânia Tavares dos Santos) Analista Judiciária-Substituta que o digitei.


ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
JUIZ DE DIREITO



Vistos.

Arquivem-se.

Documento datado e assinado digitalmente.

Juiz(a) de Direito.



Arquivei os autos. dou fé.



MARÍLIA ALBERNAZ

Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 15.154, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB nº 17.273, LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013



Marília Albernaz
OAB/PB 14.976



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Osmar da Silva Aquino</i>	<i>Amanda de Oliveira M. José</i>	<i>Darlan Alves Moulin</i>
<i>Henrique A. F. Motta</i>	<i>Adriana França da Costa</i>	<i>Noêmia Fraga Teixeiras</i>	<i>Giovanna de Andrade Ribeiro</i>
<i>Fabio João Soito</i>	<i>Cristina de Oliveira Ferreira</i>	<i>Juliana Justo de Oliveira</i>	<i>Isabel Alves da Rocha</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Evelyn I. Castillo Arevalo</i>	<i>Taisa Nery Silva</i>	<i>Isabel Teixeira das Chagas</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Gabrielle Guimarães de Souza</i>	<i>Rafaela F. Villas Boas Chagas</i>	<i>Lidiane da Silva Erves</i>
<i>Nicole Vianna Riente</i>	<i>Roberta Cunha Marinho</i>	<i>Klarissa M. C. Campos Ferreira</i>	<i>Cristiane M. Saunier Flosi</i>
<i>Fernando de Freitas Barbosa</i>	<i>Ananda Dias Mendes</i>	<i>Deolindo Barreto Lima Neto</i>	<i>Paloma Baptista de Oliveira</i>
<i>Flávia Nonato Roberto</i>	<i>Alessandra Modolo</i>	<i>Michelle Galvão da Silva de Souza</i>	

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

Processo n.º 20020089031716

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, vem, a presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Inicialmente informamos que o processo encontra-se arquivado, existe valor a ser devolvido e petição de chamamento do feito a ordem a ser julgada.

Diante do exposto, requer o desarquivamento do processo, com o intuito de dar continuidade ao processo supramencionado.

Termos em que,
Pede juntada.

João Pessoa, 21 de Maio de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



1

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

OAB/RJ 114.089

114.089

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE
Alencar Gomes
Junior
Esc. Avonida ...

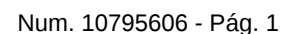
SELO DE FISCALIZAÇÃO
DE REGISTRO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
25/05/2008
DECLARACAO DE FIRMA
DE DEPENDENCIA

PROJ. SJA33270
PROJ. SJA33269

12 99
9-84
16 83

FUNDOS

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE
Alencar Gomes
Junior
Esc. Avonida
CAD. OC. n.º 34.15114
AN. 20/01/2008 935094
OFÍCIO DE NOTAS - R.



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Osmar da Silva Aquino</i>	<i>Amanda de Oliveira M. José</i>	<i>Darlan Alves Moulin</i>
<i>Henrique A. F. Motta</i>	<i>Adriana França da Costa</i>	<i>Noêmia Fraga Teixeiras</i>	<i>Giovanna de Andrade Ribeiro</i>
<i>Fabio João Soito</i>	<i>Cristina de Oliveira Ferreira</i>	<i>Juliana Justo de Oliveira</i>	<i>Isabel Alves da Rocha</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Evelyn I. Castillo Arevalo</i>	<i>Taís Nery Silva</i>	<i>Isabel Teixeira das Chagas</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Gabrielle Guimarães de Souza</i>	<i>Rafaela F. Villas Boas Chagas</i>	<i>Lidiane da Silva Erves</i>
<i>Nicole Vianna Riente</i>	<i>Roberta Cunha Marinho</i>	<i>Klarissa M. C. Campos Ferreira</i>	<i>Cristiane M. Saunier Flosi</i>
<i>Fernando de Freitas Barbosa</i>	<i>Ananda Dias Mendes</i>	<i>Deolindo Barreto Lima Neto</i>	<i>Paloma Baptista de Oliveira</i>
<i>Flávia Nonato Roberto</i>	<i>Alessandra Modolo</i>	<i>Michelle Galvão da Silva de Souza</i>	

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

Processo n.º 20020089031716

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, vem, a presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Inicialmente informamos que o processo encontra-se arquivado, existe valor a ser devolvido e petição de chamamento do feito a ordem a ser julgada.

Diante do exposto, requer o desarquivamento do processo, com o intuito de dar continuidade ao processo supramencionado.

Termos em que,
Pede juntada.

João Pessoa, 21 de Maio de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

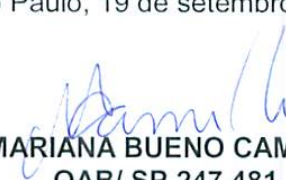
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.



MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2187.5888
Reconheço por autenticidade as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887EB27CC481)
Rio de Janeiro, 25 de março de 2012 Conf. por _____
Em testemunho da verdade _____
Alencar Gomes Junior - Aut. _____



MARÍLIA ALBERNAZ

Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 15.154, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB nº 17.273, LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013



Marília Albernaz
OAB/PB 14.976





CONCLUSÃO

Petição protocolada, faço conclusos ao Gabinete deste Juizado.
JPA, data e assinatura digital.



SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S/A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2187-5888
Reconheço por assembléa as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887EB27CC481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf. por _____
Em testemunho da verdade Serventia 12 98
Alencar Gomes Junior Aul 38X TJ-FUNDOS 9-84
Total 16 83



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Amanda Maia</i>	<i>João Antonio</i>	<i>Roberta Marinho</i>	<i>Assistentes jurídicos</i>
<i>João Martins</i>	<i>Caroline Mançano</i>	<i>Julianne Souza</i>	<i>Roberto Costa</i>	<i>Adriano Ribeiro</i>
<i>Rafaella Barbosa</i>	<i>Cristiane Flosi</i>	<i>Michelle Souza</i>	<i>Taísia Silva</i>	<i>Breno Azambuja</i>
<i>Joselaine Maura</i>	<i>Cristina Ferreira</i>	<i>Noemia Teixeira</i>	<i>Tamires Farias</i>	<i>Carlos Eduardo</i>
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Evelyn Castillo</i>	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Tiago Leão</i>	<i>Kellen Drummond</i>
<i>Adriana França</i>	<i>Isabel Chagas</i>	<i>Paloma Oliveira</i>	<i>Walter Araújo</i>	<i>Lohan Mota</i>
<i>Adriana Moura</i>	<i>Jessica Correa</i>	<i>Raphael Neves</i>		<i>Michael Cunha</i>
				<i>Rita Nogueira</i>
				<i>Roberta Oliveira</i>

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA / PB**

Processo n. 20020089031716

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, em trâmite perante este M.M. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer e expor o que se segue:

Depreende-se da análise dos autos que no evento 65, existe petição da parte autora aceitando o valor demonstrado como devido pela parte ré, bem com dando quitação e requerendo arquivamento dos autos.

Desta feita, este D.Juízo expediu alvará no valor de R\$12.856,36 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). Assim, a ré vem requerer que sejam desconsideradas as petições pedindo o julgamento dos embargos, pois verifica - se que este já perdeu seu objeto, bem como da petição de chamamento do feito à ordem protocolada.



Tendo em vista que a ré efetuou o pagamento da garantia de juízo no valor de R\$15.856,36(quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) e a parte autora levantou o valor de R\$ 12.125,13(doze mil, cento e vinte e cinco reais e treze centavos), vem a ré, na oportunidade requerer a expedição de alvará em seu favor, para a devolução do valor pago à maior. Seguem os dados para expedição de alvará, no valor de R\$2.268,77(dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos):

SEGURADORA LÍDER
BANCO DO BRASIL
Agência n°: 1769-8
Conta Corrente n°: 644.000-2
CNPJ n° 09.248.608/0001-04

Requer também, prolação de sentença de Extinção de Execução, nos termos do art.794,I do CPC e posterior arquivamento dos autos.

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/RJ 15477/PB



PARAIBA
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA

Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) (83)32386333

DESPACHO

Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo nº: 20020089031716

Promovente(s): Bruna Alice L da Silva

Promovido(s): Unibanco Aig Seguradora

V i s t o s

e t c . . .

À vista do teor da petição do evento 65, DEFIRO O ÚLTIMO PEDIDO CONTIDO NO EVENTO 81.

Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de proceder à transferência do saldo remanescente da conta judicial em favor do promovido, informando a conta corrente informada no evento 81.

J. Pessoa, data do protocolo eletrônico.

Juiz de Direito



----- Lista movimentação da Parcela - Justiça Estadual -----
RESGATE

1251 RUA DA ASSEMBLEIA

Conta Judicial : 1100106446123	Parcela : 001
Processo : 20020089031716	Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA	PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu	Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor	Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001	Data da operação: 14.08.2009
Saldo Capital ant.: 15.125,13	Data valorização: 01.01.0001
Capital resgatado : 2.268,77	Número do alvará: 626/2009
Capital+juros+CM : 2.272,57	Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00	
Valor líquido : 2.272,57	Levantado por : LIDIANI MARTINS NUNE
Saldo Capital atu.: 12.856,36	CI/CPF : 02772917479



----- Lista movimentação da Parcela - Justiça Estadual -----
RESGATE

1251 RUA DA ASSEMBLEIA

Conta Judicial : 1100106446123	Parcela : 001
Processo : 20020089031716	Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA	PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu	Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor	Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001	Data da operação: 21.08.2009
Saldo Capital ant.: 12.856,36	Data valorização: 21.08.2009
Capital resgatado : 12.856,36	Número do alvará: 625/2009
Capital+juros+CM : 12.894,64	Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00	
Valor líquido : 12.894,64	Levantado por : BRUNA ALICE LIMA DA
Saldo Capital atu.: 0,00	CI/CPF : 04833426455



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BRUNA ALICE DA SILVA**, em curso perante o **Juizado Especial Cível** da comarca de **JOAO PESSOA/PB**, nos autos do Processo nº **30025253720088152003**.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



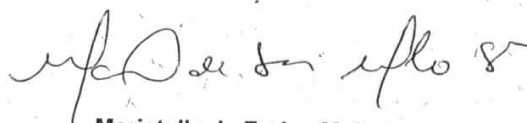
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S/A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BCS SEGUROS S/A**; **BMG SEGURADORA S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **FEDERAL DE SEGUROS S/A**; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS S/A**; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **JAVA NORDESTE SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MARÍTIMA SEGUROS S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **VIDA**



SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ÁLBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS** (Cod: 0888EF53618E)
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013. Conf. por
Em Testemunho da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Góespar - Aut. 36% TJ+FUNDOS.
Total

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
AUTENTICAÇÃO DE COPIAS

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentado. Cod: 05D4265A1FECD4. Conf. por:
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014. Serventia : 4.
36% TJ+FUNDOS : 1.
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos Total : 5.86



DJOP0126 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 10/04/2015
F2886089 Depositos Judiciais Ouro 14:34:35

----- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1100106446123 PARCELA : 0001
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PB
COMARCA : JOAO PESSOA F.G.C. : Inst.Financ
ÓRGÃO : 2 JUIZ. ESP. CIVEL NTZ.AÇÃO : ACAO DE COBRANCA
PROCESSO : 20020089031716
RÉU : UNIBANCO SEGUROS S.A. CPF/CNPJ : 33166158000195
AUTOR : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA CPF/CNPJ : 4833426455
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 15.125,13
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	AGÊ. NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
		SALDO ANTERIOR :		0,00 C
05082009	1251	APLICACAO	15.125,13 C	15.125,13 C
14082009	1618	RENDIMENTOS PRO-R	3,80 C	
	1618	RESGATE, VALOR LI	3,80 D	
	1618	RESGATE, VALOR LI	2.268,77 D	12.856,36 C
21082009	1618	RENDIMENTOS PRO-R	38,28 C	
	1618	RESGATE, VALOR LI	38,28 D	
	1618	RESGATE, VALOR LI	12.856,36 D	
				0,00 C
		SALDO PROJETADO PARA 10.04.2015 :		0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

Processo: **20020089031716**

**ITAÚ SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, neste ato, representada, por
seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**,
em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem,
mui respeitosamente, à presença de V.Exa. , expor e requer o
que segue:

Inicialmente, requer a **expedição de
intimação ao autor e seu patrono para restituição do valor
levantado em excesso, o qual será elucidado adiante.**

Em manifestação ao despacho publicado em
08/09/2014, vem a ré informar que não foi possível efetivar o
levantamento do montante em seu favor, conforme requerido,
visto que a referida conta judicial encontra-se zerada.
Montante em favor do réu que foi levantado e resgatado pelo
patrono da parte autora conforme extrato detalhado da **conta
judicial nº 1100106446123 e comprovante de
levantamento na data de 14/08/2009**, vide extratos de
levantamento em anexo.

Cumprе observar que, **em 05/08/2009 a ré
efetuou o pagamento garantindo o juízo para interposição
de embargos do devedor na monta de R\$ 15.125,13 (quinze
mil cento e vinte e cinco reais e treze centavos)**. Houve a
expedição de **alvará em favor da parte autora em 12/08/2009 na
monta de R\$ 12.856,36 e acréscimos legais, o qual fora**



devidamente levantado pela mesma. No entanto, o saldo restante devido ao réu, fora levantado pelo patrono da parte autora, vide comprovante em anexo, no dia 14/08/2009.

Assim, requer a V. Exa., que seja expedida intimação a parte autora e seu patrono, para restituição, no prazo de dez dias, do valor levantado indevidamente na importância de **R\$ 2.268,77 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)** e seus acréscimos legais, sob pena de representação do patrono da parte perante a OAB da Paraíba.

Contudo, após a restituição do montante ao Juízo, pretende a Ré que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** em nome da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, para levantamento na importância de **R\$ 2.268,77 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)** e seus acréscimos legais, conforme verificado o levantamento indevido, vide decisão proferida pelo Magistrado em 08/09/2014.

Cumpra-se destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

**"CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS**



Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Assim, requer que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** em favor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº **644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.**



Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Desta forma, caso V. Ex^a entenda de modo diverso, que o respectivo alvará seja expedido em favor do réu e discriminado por extenso o nome do **DR. SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB 15.477,** para providenciar o levantamento do alvará.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PB 4246-A,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 13 de Abril de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

OAB/PB 15.477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) (83)3238-6333(83)3238-6333

V i s t o s e t c . . .

Em seguida, intime-se a parte promovente, por intermédio de sua advogada, para se manifestar sobre o pedido formulado pela seguradora no sentido de intimação ao autor e seu patrono para **r e s t i t u i ç ã o** **d o** **v a l o r** levantado em excesso, conforme petição acostada no evento 86, no prazo de 10 dias.

J u i z (a) d e D i r e i t o



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE

Certifico que procedi o cadastramento do advogado para receber as intimações com exclusividade nos presentes autos, conforme requerido no evento nº 86. Dou fé.

João Pessoa, data digital.

Shirliane Conserva Jovito

Téc. Judiciária



Certifico que intimo o advogado da parte autora para se manifestar sobre o pedido formulado pela seguradora no sentido de restituição do valor(evento 86), no prazo de 10 dias.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - PB**

Processo de no. 3002525-37.2008.8.15.2003

BRUNA ALICE LIMA DA SILVA , devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **3002525-37.2008.8.15.2003**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

O indeferimento do pedido, tendo em vista que compulsando os autos averiguamos que: No [Evento 49](#), houve um pedido de execução da [Sentença](#), ao passo que no [Evento 55](#) a Seguradora interpõe Embargos á Execução, os quias até a presente data não foram julgados.

Pois bem, no [Evento 56](#) há um pedido da parte autora de forma clarividente para "**liberar o valor incontroverso**", pedido este devidamente deferido no [Evento 58](#) pelo magistrado. Ato continuo, o cartório expediu o respectivo alvará judicial no [Evento 70](#) com os valores incontroversos calculados pelo próprio cartório deste juizado de acordo com a justiça. No [Evento 61](#), o polo ativo solicita a remessa dos autos para a contadoria judicial. Ao passo que os autos foram arquivados.



Por fim, o pedido da Seguradora deverá ser indeferido de plano por ser impossível juridicamente, pois, trata de uma expectativa de excesso na visão da seguradora, em que nem a contadoria realizou os cálculos, tampouco houve qualquer sentença de excesso à execução. Até porque *é imperioso mencionar que os valores dos alvarás foram calculados pelo próprio cartório do Juizado o que implica relatar que o cartório do juizado especial não iria realizar um ato de liberação de valores com erro para assim este ser responsabilizado.*

Ex positis, frente ao pedido precluso e juridicamente impossível, nada mais resta senão requer o indeferimento, e a devida baixa e arquivamento dos autos.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 08 de Setembro de 2016



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 30025253720088152003

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, informa que a manifestação do autor não merece prosperar, vejamos:

1 - Conforme evento 65, o próprio autor concordou tacitamente com valor da impugnação apontado pelo Réu, uma vez que requereu o arquivamento do processo, mesmo sabendo que havia uma peça de objeção para ser julgada;

2 – Apesar de não terem sido julgados os Embargos do devedor, diante da concordância do autor, Vossa Excelência despachou no sentido de transferir a monta do saldo remanescente em favor do Réu (evento 82), o que resta claro que naquele momento fora resolvida a execução;

3 – Como se verifica no evento 70, no alvará expedido, consta o valor de R\$12.856,36 (doze mil, oitocentos e cinquenta seis reais e trinta e seis centavos), ou seja, o valor incontroverso. Porém, após diligência bancária, o

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Réu descobriu que a patrona do autor levantou também o saldo remanescente. Assim, o réu peticionou informando sobre o valor levantado indevidamente e requereu a devolução (evento 86).

```
----- Lista movimentação da Parcela - Justiça Estadual -----
RESGATE
-----
1251 RUA DA ASSEMBLEIA

Conta Judicial : 1100106446123      Parcela : 001
Processo : 20020089031716          Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA      PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.         CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA   CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu                  Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor                Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001            Data da operação: 14.08.2009
Saldo Capital ant.: 15.125,13      Data valorização: 01.01.0001
Capital resgatado : 2.268,77        Número do alvará: 626/2009
Capital+juros+CM : 2.272,57         Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00
Valor líquido : 2.272,57
Saldo Capital atu.: 12.856,36

Levantado por : LIDIANI MARTINS NUNE
CI/CPF : 02772917479
```

DOS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS

Não há que se falar em indeferimento do pedido feito pela Seguradora (evento 86), uma vez que não se trata de expectativa de excesso na visão da seguradora, mas sim levantamento indevido por parte da patrona da Autora, o que por se só já gera a obrigação de devolução dos valores.

Vale lembrar que a monta levantada indevidamente pela patrona do Autor perfaz o valor de R\$ 7.091,35 (sete mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), já com a atualização até a presente data, com juros e correção da data do alvará (12/08/2009):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2017

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 12/08/2009

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS		
					0,00% a.m.	1,00% a.m.		
1		12/8/2009	2.268,77	3.693,41	0,00	3.397,94	0,00	7.091,35
Sub-Total								R\$ 7.091,35
TOTAL GERAL								R\$ 7.091,35

NECESSÁRIA APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Em consequência, importante registrar que a Autora procurou causar no magistrado a falsa impressão acerca de seu direito, manipulando tendenciosamente a verdade dos fatos no desespero de receber quantia do Réu/executado.

Observe que conforme demonstrado e cabalmente comprovado, a patrona da Autora vem alterando a verdade dos fatos, por ter enriquecido ilicitamente.

Neste sentido estabelece o artigo 80, I, II e IV do Código de Processo no NCPC, *in verbis*:

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



“Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

(...)”.

Não é possível, Exa., que o judiciário privilegie tal conduta, pelo que se requer a condenação da Autora e/ou sua patrona ao pagamento da multa prevista por litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos I, II e IV do Novo Código de Processo Civil, bem como indenização nos termos do art. 81 deste mesmo diploma legal.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, por não haver preclusão, vem a Ré requerer a intimação da autora e de sua patrona para que devolva voluntariamente a monta recebida a maior com suas atualizações, de acordo com o cálculo supra, nos termos do art. 523 do NCPC, como forma da mais lúdima justiça;

Se o entendimento de Vossa Excelência for diverso, requer seja os autos remetidos ao ilmo contador judicial para dirimir as dúvidas existentes, com observância da data da garantia de juízo, bem como os demais comandos sentencias, e a não inclusão da multa do antigo art. 475-J;

Em consequência do pedido acima, requer seja aberto prazo para manifestação sobre os cálculos do contador, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;

Requer ainda a condenação da parte Autora e/ou sua patrona na multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos I, II e IV do Novo Código de Processo Civil, bem como indenização, nos termos do art. 81 deste mesmo diploma legal.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15477, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de abril de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARAIBA
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA

Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) (83)3238-6333

DESPACHO

Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo nº: 20020089031716

Promovente(s): bruna alice l da silva

Promovido(s): unibanco aig seguradora

Vistos etc.

1. Encaminhem-se os autos à **CONTADORIA JUDICIAL** para fins de elaboração de **CÁLCULO ACERCA DO EFETIVO VALOR DA CONDENAÇÃO (OU DO SALDO REMANESCENTE)**, atentando-se para eventuais divergências levantadas pelas partes e para o abatimento de eventuais valores já pagos.
2. **Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, INTIMEM-SE** AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.
3. Cumpra-se.

João Pessoa-PB, data e assinatura digital





Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

Número do Processo: 3002525-37.2008.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
Assunto: [SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]
Polo ativo: AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA
Polo passivo: RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os cálculos da Contadoria Judicial foram juntado nos presentes autos, no sistema Ejus, evento nº 101, mesmo após a migração para o PJE, portanto faço a juntada dos cálculos apresentador pela servidora Fátima de Lourdes Paula Maia.

JOÃO PESSOA, 9 de agosto de 2018
ALANA ALVES BATISTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Credor : BRUNA ALICE DA SILVA
Devedor : UNIBANCO AIG SEGURADORA

Este cálculo não pode ser parte integrante da PETIÇÃO INICIAL

VALOR DA INDENIZAÇÃO CALCULADO CONFORME SENTENÇA DO EVENTO 15 E ACÓRDÃO DO EVENTO 41, ATUALIZADO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO DO EVENTO 54 (05/08/2009).

DATA	ÍNDICE	DIVISOR	REDUTOR	DEDUÇÃO	MOEDA	SALDO
10/10/2008	INPC	0,1500	1	-	R\$	9.450,00
05/08/2009	INPC	4,0590	1	-	R\$	9.833,57
Mora 1% a.m. (16,00%) de 23/04/2008 até 05/08/2009						R\$ 1.573,37
Débito atualizado até 05/08/2009						R\$ 11.406,94
ATUALIZAÇÃO ATÉ 05/08/2009						R\$ 11.406,94
HONORÁRIOS DE ADVOGADO (15,00%)						R\$ 1.711,04
SUBTOTAL (INDENIZAÇÃO + HONORÁRIOS)						R\$ 13.117,98
MULTA de (10% Art. 523 § 1º do NCPC)						R\$ 1.311,79
TOTAL GERAL ATUALIZADO ATÉ 05/08/2009 (DEPÓSITO)						R\$ 14.429,77
DEDUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO NO EVENTO 54					(-) R\$	15.125,13
SALDO CREDOR EM FAVOR DO RÉU EM 05/08/2009						R\$ 695,36

DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS:

CREDITO EM FAVOR DA AUTORA (INDENIZAÇÃO + MULTA)					R\$	12.718,73
DEDUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO E LIBERADO NO ALVARÁ 625/2009 DO EVENTO 70					(-) R\$	12.856,36
DIFERENÇA PAGA A MAIOR EM 05/08/2008 (DEPÓSITO)						R\$ 137,63
CREDITO EM FAVOR DO ADVOGADO NA DATA DO DEPÓSITO =						R\$ 1.711,04

Arquivo assinado em, 16/11/17 12:05 por:
FATIMA DE LOURDES PAULA MAIA pag. 1 / 2



INFORMATIVO:

DO VALOR DEPOSITADO PELO RÉU NO **EVENTO 54** DE **R\$ 15.125,13**, FOI LIBERADO PARA A AUTORA NO **EVENTO 70** A QUANTIA DE **R\$ 12.856,36**, COM UMA DIFERENÇA PAGA A MAIOR DE **R\$ 137,63** (ACIMA DEMONSTRADO) COM DEVOLUÇÃO A CRITÉRIO DESSE JUÍZO.

O CREDITO PARA O ADVOGADO NA DATA DO DEPÓSITO É DE **R\$ 1.711,04**, NÃO ENCONTRAMOS NENHUM ALVARÁ ESPECÍFICO NOS AUTOS, PARA LIBERAÇÃO DO MESMO.

O SALDO CREDOR PARA O RÉU NA DATA DO DEPÓSITO (05/08/2008) É DE **R\$ 695,36** (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

João Pessoa, 16 de novembro de 2017

Fátima de Lourdes Paula Maia
Contadoria Judicial

Arquivo assinado em, 16/11/17 12:05 por:
FÁTIMA DE LOURDES PAULA MAIA pág. 2 / 2





Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 3002525-37.2008.8.15.2003

DESPACHO

Vistos etc.

1. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, **INTIMEM-SE** AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.
2. Cumpra-se.
3. Após, retornem os autos conclusos.

João Pessoa-PB, data e assinatura digital

Juíza de Direito



SEGUE ANEXO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 30025253720088152003

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que **CONCORDA** com valor encontrado pelo contado até a data do depósito.

Vale lembrar que apesar de não constar nos autos expedição de alvará em relação aos honorários, como já informado, houve levantamento de todo o depósito:

----- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual -----				
CONTA JUDICIAL	:	1100106446123	PARCELA	: 0001
TRIBUNAL	:	TRIBUNAL DE JUSTICA PB		
COMARCA	:	JOAO PESSOA	F.G.C.	: Inst.Financ
Órgão	:	2 JUIZ. ESP. CIVEL	NTZ.AÇÃO	: ACAO DE COBRANCA
PROCESSO	:	20020089031716		
RÉU	:	UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF/CNPJ	: 33166158000195
AUTOR	:	BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF/CNPJ	: 4833426455
DEPOSITANTE	:	RÉU		
SALDO DE CAPITAL	:	0,00	VALOR	: 15.125,13
SALDO PROJETADO P/HOJE	:	0,00	BLOQUEIO	: 0,00
DATA	AGÊ. NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
		SALDO ANTERIOR :		0,00 C
05082009	1251	APLICACAO	15.125,13 C	15.125,13 C
14082009	1618	RENDIMENTOS PRO-R	3,80 C	
	1618	RESGATE, VALOR LI	3,80 D	
	1618	RESGATE, VALOR LI	2.268,77 D	12.856,36 C
21082009	1618	RENDIMENTOS PRO-R	38,28 C	
	1618	RESGATE, VALOR LI	38,28 D	
	1618	RESGATE, VALOR LI	12.856,36 D	
				0,00 C
		SALDO PROJETADO PARA 10.04.2015 :		0,00



Conta Judicial : 1100106446123	Parcela : 001
Processo : 20020089031716	Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA	PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu	Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor	Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001	Data da operação: 21.08.2009
Saldo Capital ant.: 12.856,36	Data valorização: 21.08.2009
Capital resgatado : 12.856,36	Número do alvará: 625/2009
Capital+juros+CM : 12.894,64	Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00	
Valor líquido : 12.894,64	Levantado por : BRUNA ALICE LIMA DA
Saldo Capital atu.: 0,00	CI/CPF : 04833426455

Conta Judicial : 1100106446123	Parcela : 001
Processo : 20020089031716	Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA	PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu	Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor	Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001	Data da operação: 14.08.2009
Saldo Capital ant.: 15.125,13	Data valorização: 01.01.0001
Capital resgatado : 2.268,77	Número do alvará: 626/2009
Capital+juros+CM : 2.272,57	Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00	
Valor líquido : 2.272,57	Levantado por : LIDIANI MARTINS NUNE
Saldo Capital atu.: 12.856,36	CI/CPF : 02772917479

Conforme se depreende dos extratos, tanto a parte autora, como sua patrona resgatou todo o valor depositado pelo Réu.

Assim, conforme cálculo da Contadoria, o valor em excesso até o depósito (**05/08/2009**), perfaz a monta de **R\$695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, devendo ser atualizado até a presente, com posterior devolução ao Réu, sob pena de enriquecimento sem causa.

Em respeito ao Princípio da Cooperação e Boa-fé, vêm o Réu requerer a atualização do valor recebido a maior, para que seja o autor e seu patrono intimados para a devolução voluntária:

- Valor levantado a maior: R\$695,36
- Juros desde o depósito: 05/08/2009
- Correção desde o depósito: 05/08/2009

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 695,36
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2009 a Agosto/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	5/8/2009 a 23/8/2018



Dados calculados		
Fator de correção do período	3287 dias	1,692408
Percentual correspondente	3287 dias	69,240805 %
Valor corrigido para 1/8/2018	(=)	R\$ 1.176,83
Juros(3305 dias-108,00000%)	(+)	R\$ 1.270,98
Sub Total	(=)	R\$ 2.447,81
Valor total	(=)	R\$ 2.447,81

CONCLUSÃO

Pelo exposto, informa o Réu que concorda com o valor R\$695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) encontrado pelo Ilmo contador até a época do pagamento (05/08/2009), **requerendo a intimação do autor e seu patrono para que devolva a monta ATUALIZADA ATÉ A PRESENTE, no total de R\$2.447,81 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de incidência de multa de 10%.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 23 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



DJOP0126 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 10/04/2015
F2886089 Depositos Judiciais Ouro 14:34:35

----- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1100106446123 PARCELA : 0001
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PB
COMARCA : JOAO PESSOA F.G.C. : Inst.Financ
ÓRGÃO : 2 JUIZ. ESP. CIVEL NTZ.AÇÃO : ACAO DE COBRANCA
PROCESSO : 20020089031716
RÉU : UNIBANCO SEGUROS S.A. CPF/CNPJ : 33166158000195
AUTOR : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA CPF/CNPJ : 4833426455
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 15.125,13
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	AGÊ. NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
		SALDO ANTERIOR :		0,00 C
05082009	1251	APLICACAO	15.125,13 C	15.125,13 C
14082009	1618	RENDIMENTOS PRO-R	3,80 C	
	1618	RESGATE, VALOR LI	3,80 D	
	1618	RESGATE, VALOR LI	2.268,77 D	12.856,36 C
21082009	1618	RENDIMENTOS PRO-R	38,28 C	
	1618	RESGATE, VALOR LI	38,28 D	
	1618	RESGATE, VALOR LI	12.856,36 D	
				0,00 C
		SALDO PROJETADO PARA 10.04.2015 :		0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Lista movimentação da Parcela - Justiça Estadual -----
RESGATE

1251 RUA DA ASSEMBLEIA

Conta Judicial : 1100106446123	Parcela : 001
Processo : 20020089031716	Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA	PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu	Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor	Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001	Data da operação: 21.08.2009
Saldo Capital ant.: 12.856,36	Data valorização: 21.08.2009
Capital resgatado : 12.856,36	Número do alvará: 625/2009
Capital+juros+CM : 12.894,64	Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00	
Valor líquido : 12.894,64	Levantado por : BRUNA ALICE LIMA DA
Saldo Capital atu.: 0,00	CI/CPF : 04833426455



----- Lista movimentação da Parcela - Justiça Estadual -----
RESGATE

1251 RUA DA ASSEMBLEIA

Conta Judicial : 1100106446123	Parcela : 001
Processo : 20020089031716	Comarca : JOAO PESSOA
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA	PB Órgão : 2 JUIZ. ESP. CIVEL
Réu : UNIBANCO SEGUROS S.A.	CPF ou CNPJ: 33166158000195
Autor : BRUNA ALICE LIMA DA SILVA	CPF ou CNPJ: 4833426455
Depositante : Réu	Natureza no FGC : Inst.Financ
Beneficiário: Autor	Data da parcela : 05.08.2009
Número da parcela : 0001	Data da operação: 14.08.2009
Saldo Capital ant.: 15.125,13	Data valorização: 01.01.0001
Capital resgatado : 2.268,77	Número do alvará: 626/2009
Capital+juros+CM : 2.272,57	Data do alvará : 12.08.2009
Valor de IR (-) : 0,00	
Valor líquido : 2.272,57	Levantado por : LIDIANI MARTINS NUNE
Saldo Capital atu.: 12.856,36	CI/CPF : 02772917479





Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 3002525-37.2008.8.15.2003

DESPACHO

Vistos etc.

1. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, **INTIMEM-SE** AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.
2. Cumpra-se.
3. Após, retornem os autos conclusos.

João Pessoa-PB, data e assinatura digital

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

Número do Processo: 3002525-37.2008.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
Assunto: [SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]
Polo ativo: AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA
Polo passivo: RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora da intimação retro.

JOÃO PESSOA, 24 de outubro de 2018
ALANA ALVES BATISTA





Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 3002525-37.2008.8.15.2003
[SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]
AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA
RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

SENTENÇA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. EXCESSO RECONHECIDO.

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO MÉRITO

Trata-se de embargos à execução, onde, em síntese, alega o executado excesso de execução (Id 10795581).

Devido à discrepância de valores apontados para o cumprimento da sentença, foi determinado à remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração de memorial descritivo e atualizado do débito.

A Contadoria Judicial é um órgão auxiliar e de confiança do juízo, cujos cálculos, elaborados em conformidade com os critérios fixados pelo magistrado a partir do título judicial exequendo, fornecem elementos seguros à formação de sua livre convicção acerca do valor devido.

Assim, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial (Id 15842962), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, pois corretamente apontou como devido os seguintes valores: **CREDITO PARA AAUTORA: R\$ 12.718,73 – CREDITO PARA ADVOGADADA AUTORA: 1.711,04 – SALDO CREDOR PARA O RÉU DE R\$ 695,36.**

Todavia, já fora levantado pela parte autora a importância de R\$ 12.856,36 e por sua advogada o montante de R\$ 2.268,77 – conforme extrato da conta judicial de Id Num. 10795621 - Pág. 1 e Id Num. 10795622 - Pág. 1. Portanto, a autora recebeu a mais o valor de R\$ 137,63 e sua advogada R\$ 557,73.



Assim sendo, deve ser devolvido ao **ITAU SEGUROS S/A** a quantia de **R\$ 695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

Deste modo, não havendo fundamentada impugnação ao cálculo elaborado por aquele órgão auxiliar do Juízo, impõe-se a prevalência da conta oficial, com os adendo supra.

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido:

a) Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados nos **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, ajuizado por **ITAU SEGUROS S/A** em face de **BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA**, para reconhecer o excesso da execução, fixando o montante da execução em **R\$14.429,77 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)**;

b) Transitado em julgado, intime-se pessoalmente a parte autora e sua advogada para no prazo de 15 dias efetuarem a restituição de R\$ 137,63 (cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) e R\$ 557,73 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), os quais deverão ser restituídos ao **ITAU SEGUROS S/A**, devidamente atualizados e corrigidos até a data do efetivo pagamento;

c) Sem custas e verba honorária (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018

Telefone:(83) 3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 3002525-37.2008.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]

AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste 2ª **Especial Misto de Mangabeira**, fica(am) a(s) parte(s) **INTIMADA(s)**, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, para tomar CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida e homologada nos autos.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: RUA DA SAUDADE, 283, CASA, ROGER, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-030

Prazo: 10 (DEZ) dias.

João Pessoa, em 17 de abril de 2019

De ordem, ALANA ALVES BATISTA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA ACESSE O LINK: <http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR A HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA ACESSE O LINK: <http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018

Telefone:(83) 3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 3002525-37.2008.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]

AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, **fica(am) a(s) parte(s) INTIMADA(s)**, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, para tomar CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida e homologada nos autos.

Advogado: LIDIANI MARTINS NUNES OAB: PB10244 Endereço: Av João Luis Ribeiro de Moraes, 15, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58073-440

Prazo: 10 (DEZ) dias.

João Pessoa, em 17 de abril de 2019

De ordem, ALANA ALVES BATISTA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA ACESSE O LINK: <http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR A HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA ACESSE O LINK: <http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



anexo



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO 2º
JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB**

Autos nº: 3002525-37.2008.8.15.2003

Embargante: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA

BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA, já devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado infra assinado, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. [1.022](#) do [Código de Processo Civil](#) (Lei [13.105/2015](#)), opor os presentes, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão dos autos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. ESCLARECIMENTO INICIAIS

1.1 DO CABIMENTO

Os embargos de declaração, ainda que detestados por alguns dos julgadores, são cabíveis quando ocorre no julgado **contradição, obscuridade, omissão ou com fim de corrigir erro material**.

Conforme palavras do Min. Marco Aurélio do E. STF, *verbis*:

"Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal." (STF-2ª Turma, A. I. 163.047-5-PR-AGRG-EDCL, j. 18.12.95, v. U., DJU 8.3.96, p. 6.223. In Theotônio Negrão. [Código de Processo Civil](#) e Legislação em vigor, 35ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 592, 2003.)

No caso em apreço, necessário ressaltar a existência de contradição e erro material, motivo pelo qual cabível a oposição do presente embargo.

1.2 DA TEMPESTIVIDADE



Dispõe o Art. 1.023 do [CPC](#) que os embargos serão opostos no prazo de 05 dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão.

Pois bem, a decisão dos autos ainda não intimou a parte autora da ação. Portanto, tempestiva o presente embargos.

2. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de **Ação de Cobrança de Dpvat**, ajuizado em **26/03/2008**, em que teve reconhecimento do direito da autora Conforme **Sentença, prolatada em 10/10/2008 e Homologada em 13/10/2008**, a parte ré, interpôs **Recurso para a Turma Recursal em data de 20/01/2009, Acórdão da TR em data de 15/07/2009 (ID n.º 10795570)**;

Pois Bem, **inicia a fase de execução**, a parte autora apresenta planilha de cálculos e pede a intimação da ré para efetivar o pagamento (**ID n.º 10795570 e 10795574**);

O MM em data de **29/07/2009**, juiz determina inicialmente o bloqueio dos valores e intimação, mas não realiza nenhum dos atos, tendo em vista que logo em seguida, no mesmo instante, prolata outro despacho, tornando sem efeito o despacho inicial de bloqueio e intimações (**ID n.º 10795575 e 10795576**);

Despacho ID n.º 10795575

Bloqueio ordenado.
Intime-se a executada para, querendo, embargar.
João Pessoa, 29 de julho de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO SERGIO LOPES**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795575**

Despacho ID n.º 10795576

Torno sem efeito o despacho do item 50 da movimentação virtual.
Aguarde-se o cumprimento voluntário do acórdão.
João Pessoa, 29 de julho de 2009

LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3241.1843



ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de DireitoAssinado eletronicamente por: **ANTONIO SERGIO LOPES**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795576**

Em data de **05/08/2009**, a parte ré de **forma voluntária e sem qualquer intimação, vem aos autos de deposita o valor de R\$ 15.125,13** (Quinze Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Treze Centavos) **ID n.º 10795577**, comprovante de guia juntado nos autos em 06/08/2009;

- 1.0- Em data de **07/8/2009**, **ID n.º 10795581**, a ré apresenta **Embargos á execução, porém, a advogada dos embargos mesmo juntando peticionário de embargos, não estava com poderes para patrocinar a causa**, vejamos: se observarmos os documentos juntados pela mesma na sua habilitação no **ID n.º 10795545 a 10795546** nenhum documento porta poderes de forma pública e com firma e assinatura reconhecida, para a Dra VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO ter poderes para interpor os presentes embargos, visto que, se analisarmos os autos, no ID de n.º 10795545 a 10795546, não há nos autos até a interposição dos embargos á execução poderes para a advogada mencionada protocolar embargos, visto que, existe nos autos apenas procuração pública datada anteriormente ao ajuizamento da ação, mais precisamente em 02/05/2007, fornecida pelo Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, em que não mencionar em momento algum, nomes de pessoas responsáveis pela empresa Unibanco que outorgaram poderes para o Substabelecimento com data de 17/07/2007, em que outorga poderes aos Drs. Carlos Maximiniano Mafra de Laet, Adam Miranda Sá Stehling, Patrícia Oki Moreira Lima, Claudia Storino dos Santos, tampouco no outro substabelecimento datado em 19/09/2007, em que o Unibanco outorga poderes para os doutores Marcelo Davoli Lopes e Maristella de Farias Melo Santos, assim, o substabelecimento datado em 07/01/2008, não traz qualquer reconhecimento de quem deu poderes, não traz assinaturas reconhecidas de órgão público, tampouco contrato social, por essa ótica, nota-se em clarividência a **FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL O RECURSO DE EMBRAGOS Á EXECUÇÃO INTERPOSTO** no **ID n.º 10795581**, deve se encontrar **PREJUDICADO POR FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA** **ID n.º 10795545 a 10795546**, em todo os seus termos;



- 2.0- A **parte autora**, em data de **07/08/2009**, solicita apenas a liberação dos valores incontroversos, já que a parte ré, realizou os depósito voluntário, entendendo que aquele valor depositado era o correto do julgado pela ré, sendo o valor da condenação, **vez que a ré não foi intimada para pagar e mesmo assim, fez o depósito voluntário do valor que entendia ser o valor da execução do julgado**, vez que, se a mesma não entendesse que não fosse o valor correto, não faria o depósito e simplesmente embargava; (ID n.º 10795582);

Em seguida, em data de 12/08/2009, ID n.º 10795584, o MM juiz, despacha da seguinte forma:

A parte incontroversa ponha-se à disposição da parte autora.
Após, à Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos do julgado.
João Pessoa, 12 de agosto de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO SERGIO LOPES**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795584**

- 3.0- Em data de **13/11/2009**, a parte ré, via advogada sem poderes e capacidade postulatória, pede uma alteração do polo passivo da ação, de **UNIBANCO SEGURADORA para ITAÚ SEGURADORA SA** (ID n.º 10795585), pedido este **juridicamente impossível**, fez que os autos já se encontrava em fase de execução, sendo impossível a alteração do polo passivo da ação, **pedido este que até a presente da a se quer foi dado a oportunidade a parte autora se manifestar nos autos e também se quer foi deferida nos autos** a alteração do polo passivo da lide;
- 4.0- Em **11/02/2010**, a parte autora solicita que s autos sejam remetidos para a contadoria (ID n.º 10795586);
- 5.0- Em data de **02/03/2012**, ou seja, **02 (Dois) anos depois**, os advogados **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA e MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO**, com a mesma ausência de capacidade postulatória, já que pertencia ao quadro do Escritório da Dra Vanessa,



advogados da ré que já estavam desligados do quadro da ré, peticiona nos autos nos seguintes ID:

ID n.º 10795590 – junta em data de **02/03/2012**, **substabelecimento desatualizados** e procurações de cartório data em **15/04/2009** que não reza poderes para os advogados nos autos que faz a juntada de tais documentos;

ID n.º 10795591- junta em data de **02/03/2012**, **publicações desatualizados** com data atrasadas data em **2010**;

ID n.º 10795592 – junta substabelecimentos com data de **02/03/2012**, em que a **Itau substabelece** poderes para os advogados NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA e MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO, **“sem nenhum reconhecimento de firma cartorária”**;

ID n.º 10795593 – Em seguida junta substabelecimento do escritório de **Dr João Barbosa Filho** com data de **22/02/2011** em que tal substabelecimento dar poderes para nomear prepostos com reserva de poderes;

ID n.º 10795594 e 10795596 – **permanece juntando procurações desatualizadas** do ano de **2010**;

ID n.º 10795597 – faz uma petição **solicitando a liberação do excesso da execução**, e de forma estranha a lide das seguradoras, **o advogado solicita que todas as intimações sejam dirigidas aos advogados** : NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA e MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO;

ID n.º 10795600 – alvará de levantamento pela parte autora no valor de R\$ 12.856,34 (Doze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais E trinta e Quatro Centavos);

Despacho da MM Juíza determinando o arquivamento dos autos ID n.º 10795601, vejamos:

Vistos.

Arquivem-se.

Documento datado e assinado digitalmente.



Juiz(a) de Direito.



Assinado eletronicamente por: **FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795601**

ID 10795602, comprovando o arquivamento dos autos pelo cartório:

Arquivei os autos. dou fé.



Assinado eletronicamente por: **FABIO JOSE LUCENA BEZERRA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795602**

ID n.º 10795603, em 07/01/2013, a advogada **MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO**, substabelece poderes para os advogados, vedando poderes para receber intimações/notificações, vejamos:

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). **EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO**, OAB/PB nº 15.154, **JANIAMAR FERNANDES DE SOUZA**, **LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO**, OAB/PB nº 15.871, **LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO**, OAB/PB nº 17.290, **NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO**, OAB/PB nº 14.027 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pede mandada no processo em epígrafe, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações. João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013

ID n.º 10795604, o Dr Eduardo de Carvalho Pinheiro OAB/PB n.º 15.154, **peticiona em nome da Itaú nos autos solicitando o desarquivamento do processo;**

ID n.º 10795606, mesmo peticionando no ano de 22/05/2013, **junta substabelecimento desatualizados do ano de 29/02/2012;**

ID n.º 10795609, junta outro substabelecimento da **UNIBANCO do ano de 19/09/2007** que não traz os nomes dos advogados que subscrevem os autos;



ID n.º 10795610, substabelecimento do Escritório de João Barbosa Filho com data de 29/02/2012;

ID n.º 10795610 a 10795611, 10795615 a 10795617 – documentos repetidos e desatualizados, citados anteriormente;

ID n.º 10795618- petição intitulada pela Itaú AS, sem assinatura, apenas juntada no sistema por **MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO**;

ID n.º 10795621, o advogado, **SUELIO MOREIRA TORRES**, se habilita nos autos **em nome da Itaú SA**, e junta procurações atualizadas, em data de **13/04/2015**;

ID n.º 10795628 a 10795626 – deferimento da “habilitação” do advogado nos autos o **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES**,

ID n.º ID 19632560 – sentença dos embargos prolatada em data de 07/03/2019, nos seguintes termos:



Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 3002525-
37.2008.8.15.2003
[SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]
AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA
RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

SENTENÇA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. EXCESSO RECONHECIDO.

I – RELATÓRIO

LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3241.1843



Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO MÉRITO

Trata-se de embargos à execução, onde, em síntese, alega o executado excesso de execução (Id 10795581).

Devido à discrepância de valores apontados para o cumprimento da sentença, foi determinado à remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração de memorial descritivo e atualizado do débito.

A Contadoria Judicial é um órgão auxiliar e de confiança do juízo, cujos cálculos, elaborados em conformidade com os critérios fixados pelo magistrado a partir do título judicial exequendo, fornecem elementos seguros à formação de sua livre convicção acerca do valor devido.

Assim, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial (Id 15842962), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, pois corretamente apontou como devido os seguintes valores: **CREDITO PARA A AUTORA: R\$ 12.718,73 – CREDITO PARA ADVOGADA DA AUTORA: 1.711,04 – SALDO CREDOR PARA O RÉU DE R\$ 695,36.**

Todavia, já fora levantado pela parte autora a importância de R\$ 12.856,36 e por sua advogada o montante de R\$ 2.268,77 – conforme extrato da conta judicial de Id Num. 10795621 - Pág. 1 e Id Num. 10795622 - Pág. 1. Portanto, a autora recebeu a mais o valor de R\$ 137,63 e sua advogada R\$ 557,73.

Assim sendo, deve ser devolvido ao **ITAU SEGUROS S/A a quantia de R\$ 695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).**

Deste modo, não havendo fundamentada impugnação ao cálculo elaborado por aquele órgão auxiliar do Juízo, impõe-se a prevalência da conta oficial, com os adendo supra.

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido:

a) Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados nos **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, ajuizado por **ITAU SEGUROS S/A** em face de **BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA**, para reconhecer o excesso da execução, fixando o montante da execução em **R\$ 14.429,77 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos);**

b) Transitado em julgado, intime-se pessoalmente a parte autora e sua advogada para no prazo de 15 dias efetuarem a restituição de R\$ 137,63 (cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) e R\$ 557,73 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), os quais deverão ser restituídos ao **ITAU SEGUROS S/A**, devidamente atualizados e corrigidos até a data do efetivo pagamento;

c) Sem custas e verba honorária (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: **GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **19632560**

DO DEPÓSITO VOLUNTÁRIO PELA UNIBANCO:

Ora exa. A Seguradora Unibanco realizou nos autos, depósito voluntário e espontâneo, sabemos que o depósito voluntário resulta da vontade das partes e se faz espontaneamente. No caso dos autos, a parte ré, ora seguradora, realizou de forma espontânea o depósito em data de **05/08/2009**, a parte ré de **forma voluntária e sem qualquer intimação, vem aos autos de deposita o valor de R\$ 15.125,13** (Quinze Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Treze Centavos) **ID n.º 10795577**, comprovante de guia juntado nos autos em 06/08/2009;

Neste norte, se faz notório que o depósito voluntário da ré, se fez de forma espontânea, não havendo o que se questionar, tanto que, no **ID n.º 107.955.76**, tanto que o despacho do MM Juiz de direito foi para aguardar o prazo do depósito voluntário vejamos no ID a seguir:

Despacho ID n.º 10795576

Torno sem efeito o despacho do item 50 da movimentação virtual.
Aguarde-se o cumprimento voluntário do acórdão.
João Pessoa, 29 de julho de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO SERGIO LOPES**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795576**



Apenas em data de **07/08/2009**, ID n.º **10795581**, a seguradora dois dias após o depósito voluntário, interpõe Embargos á Execução, com vício de **CAPACIDADE POSTULATÓRIA**, vez que não havia poderes para a advogada nos autos interpor o presente recurso;

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA NOS AUTOS DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO – EMBARGOS PREJUDICADO:

Ora exa. Em breve análise nos autos, os Embargos não pode ter Julgamento, tendo em vista a **AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA NOS AUTOS**, vejamos:

Em data de **07/8/2009**, **ID n.º 10795581**, a ré apresenta Embargos á execução, porém, a advogada subscritora dos embargos, **não estava com poderes para patrocinar a causa**, vejamos: se observarmos os documentos juntados pela mesma na sua habilitação no **ID n.º 10795545 a 10795546** nenhum documento porta podres de forma pública e com firma e assinatura reconhecida, para a Dra VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO ter poderes para interpor os presentes embargos, visto que, se analisarmos os autos, no **ID de n.º 10795545 a 10795546**, não há nos autos até a interposição dos embargos á execução poderes para a advogada mencionada protocolar embargos, visto que, existe nos autos apenas procuração pública datada anteriormente ao ajuizamento da ação, mais precisamente em **02/05/2007**, fornecida pelo Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, em que não mencionar em momento algum, nomes de pessoas responsáveis pela empresa Unibanco que outorgaram poderes para o Substabelecimento com data de **17/07/2007**, em que outorga poderes aos **Drs. Carlos Maximiniano Mafra de Laet, Adam Miranda Sá Stehling, Patrícia Oki Moreira Lima, Claudia Storino dos Santos**, tampouco no outro substabelecimento datado em **19/09/2007**, em que o Unibanco outorga poderes para os doutores **Marcelo Davoli Lopes e Maristella de Farias Melo Santos**, assim, o substabelecimento datado em **07/01/2008**, não traz qualquer reconhecimento de quem deu poderes, não traz assinaturas reconhecidas de órgão público, tampouco contrato social, por essa ótica, nota-se em clarividência a **FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL O RECURSO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO INTERPOSTO** no **ID n.º 10795581**, deve se encontrar **PREJUDICADO POR FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA PROCESSUAL** **ID n.º 10795545 a 10795546**, em todo os seus termos;

DA PERDA DO OBJETO DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO:

O **PROCESSO OU O RECURSO SERÁ EXTINTO** sempre que algum evento **ulterior** venha a **prejudicar a solução de questão pendente**, privando-a de relevância atual, de modo que se tornaria meramente hipotética a decisão a seu respeito. **NA**



VERDADE, O QUE ACONTECE É O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUANDO REALMENTE A PARTE NÃO PODE MAIS EXTRAIR UTILIDADE ALGUMA DA MEDIDA PROCESSUAL PENDENTE DE JULGAMENTO.

Ao juiz é indispensável que, ao cogitar da perda de objeto do processo ou do recurso, o faça de maneira compatível com a técnica das condições da ação, especificamente, com a da condição do interesse (artigo 17 do CPC), **demonstrando claramente por que o julgamento de mérito se tornou inútil para a parte promovente, vício do fato novo (liberação da quantia) e prejudicialidade.** Artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil;

Nota-se em clarividência a **perda do objeto no caso dos autos por tais razões:**

a) Inicialmente o **depósito realizado pela parte adversa foi VOLUNTÁRIO E ESPONTÂNEO**, o que por si só **caracteriza a perda do objeto**;

b) **Outro ponto da perda do objeto**, se faz no recurso de embargos a execução ter sido interposto com ausência de poderes da causídica, o que implica na **FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA PROCESSUAL NOS AUTOS PARA MANEJO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ADVOGADA SEM PODERES E HABILITAÇÃO PARA MANEJAR POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO QUE DAR PODERES POR PARTE DO UNIBANCO E SEUS PROCURADORES**;

c) **Outro ponto que caracteriza a perda de objeto** é quanto ao peticionário da parte autora em levantar o valor incontroverso, ser deferido pelo juiz, e o cartório do 2º Juizado Especial ter realizado por si só os cálculos e liberados os valores por meio de alvará;

d) **Outro ponto que caracteriza a perda do objeto é a prejudicialidade**, vez que, os embargos à execução foram interposto em data de em data de **07/8/2009**, **ID n.º 10795581**, e **tão somente passou para ser julgado mais de 07/03/2019**, **ID n.º 19632560**, ou seja, **o 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA DEMOROU 10 (DEZ) ANOS**, para julgar os Embargos à execução, digo, **DEZ ANOS PARA JULGAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, e mais, em sede de sentença, a MM juíza **julga procedente sem observar a nulidades processuais e os vícios dos autos, e ainda determina correção e juros à parte autora pelos DEZ ANOS QUE DEMOROU O JUDICIÁRIO PARA JULGAR OS EMBARGOS**, o que não se faz justo a parte autora arcar com a demora do judiciário de 10 anos para julgar um embargos e ter que arcar com juros e correções pela morosidade e demora do juízo o que há de ser nulo a sentença pelo s vícios apontados e nulo a condenação em de valores com juros e correções de **10 anos da espera do julgamento** quando quem deu causa para a demora de 10 anos do julgamento oi o próprio judiciário, assim, necessário **o reconhecimento da perda do objeto e da demora do judiciário, extinguindo a aplicação de condenação de valores, juros e correções causada pela**



demora do judiciário e mais, necessário a nulidade da sentença frente o “erro” de expedição de valores dos alvarás ter sido elaborado pelo próprio cartório e não pela parte autora e sua advogada, tanto que apenas a parte autora e sua advogada requereu ao juízo apenas a liberação de valores incontroversos e não do valor total, assim, tal erro é de responsabilidade do cartório e da justiça. O que torna prejudicado e com perda do objeto dos embargos;

e) Outro Ponto de **PERDA DO OBJETO dos EMBARGOS á EXECUÇÃO**, se faz no seguinte: O depósito foi voluntário e espontâneo realizado pela ré, a advogada da parte autora solicita a liberação dos valores incontroverso, ato contínuo, o MM juiz deferi o pleito e determina a liberação da parte incontroversa, o **CARTÓRIO DO 2º JUIZADO CALCULA POR SI SÔ OS VALORES, EXPEDI O ALVARAR E O MM JUIZ ASSINA, RATIFICANDO E DETERMINANDO A LIBERAÇÃO NOS VALORES INDICADOS QUE ENTENDE COMO VALORES A SEREM LIBERADOS**, sendo assim, **a responsabilidade de qualquer valor expedido por “equivoco” cabe ao CARTÓRIO DO 2º JUIZADO MISTO** que foi quem determinou valores e expediu, **e mais**, até a presente data nos autos o **CARTÓRIO JUNTOU NOS AUTOS UM ÚNICO ALVARÀ ORIGINAL no importe de R\$ 12.856,36**, sendo assim, requer o outro alvará judicial original a ser juntado nos autos para assim, ser apreciado em contagem de juros e correções a contar da data da sua expedição e averiguar dados e informações, uma vez que, é uma peça dos autos e este não se encontra até a presente data nos autos, obrigatório se faz ser juntado o original, **O CARTÓRIO NÃO PODE PERDER PEÇA DE PROCESSO, SENÃO TORNA PREJUDICADO A O MÉRITO DA QUESTÃO**, assim, **a advogada faz questão e tem direito de requer essa peça nos AUTOS e SE O CARTÓRIO PERDEU ESSA PEÇA DEVERÁ SER RESPONSABILIZADO, o que prejudica sim, julgamento mais uma vez da lide e implica na perda do objeto da ação mais uma vez;**

Ex positis, por tais vícios de nulidade existentes nos autos acima mencionado, requer que **acolha os presentes embargos de declaração** com efeito infringente **julgue procedente** os embargos frente a obscuridade, contradição e omissão, quanto a prejudicialidade, perda do objeto, falta de capacidade postulatória, depósito voluntário da ré, nulidade processual e vícios de nulidade apontados em sede de embargos de declaração.

Nestes termos pede e espera deferimento.

João Pessoa(PB), 20 de Maio de 2019

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB N.º 10244



Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018

Telefone:(83) 3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES - PROMOVIDO

Nº DO PROCESSO: 3002525-37.2008.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]

AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, e de acordo com a Instrução de Serviço 01/2014, nos autos da ação acima referenciada, **fica(am) a(s) parte(s) promovida(s) INTIMADA(s)**, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos Embargos de Declaração interposto nos autos pela parte adversa.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: RUA DA SAUDADE, 283, CASA, ROGER, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-030

Prazo: 10 (dez) dias para, querendo, apresentar contrarrazões.

João Pessoa, em 18 de julho de 2019

De ordem, EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR O RECURSO INOMINADO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 30025253720088152003

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a d. Sentença, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridade ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprimindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumprir registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Frisa-se que o fato do n. Magistrado não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Nota-se Excelência, que a falta de conhecimento técnico e prático do patrono do autor, é gritante no momento em que diz que houve o pagamento voluntário da condenação, basta analisar os autos pra perceber que a natureza jurídica do depósito realizado é **GARANTIA DE JUÍZO** para que o Embargado não viesse a sofrer

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



constrição em suas contas e mais, causa espanto ao Embargado, o Embargante mencionar a perda de objeto dos embargos à execução. Ora Excelência, se existe uma peça de objeção pendente de julgamento, independente de duração de tempo, como que se perde o objeto??

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que **não lhe impõe o acolhimento**, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 1 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477





Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 3002525-37.2008.8.15.2003
[SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]
AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA
RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

SENTENÇA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO
OU ERRO MATERIAL-VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA.
EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO MÉRITO

Conheço os embargos declaratórios, porquanto tempestivos.

Primeiramente, cabe-me esclarecer que não há possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, mormente, quando não há erros (obscuridade, omissão e contradição) passíveis de mudança do julgado.

A mera leitura da sentença ora combatida demonstra, por evidente, que inexistente qualquer dificuldade de compreensão, conflito entre os seus fundamentos ou, ainda, qualquer questão sem solução judicial, pois o próprio embargante entendeu o conteúdo do julgado, conforme se verifica do teor do recurso interposto. Logo, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da procedência dos embargos declaratórios.

Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão da matéria julgada e nem constituem meio adequado para que a parte manifeste seu inconformismo com posicionamento adotado. A pretensão de modificar o resultado do julgamento deve ser buscada pela via processual adequada.



No mais, o que se depreende da argumentação desenvolvida pela embargante é que seja dada à questão interpretação que melhor atenda aos próprios interesses, o que, a toda evidência, escapa dos lindes dos embargos de declaração.

Neste sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL- VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo autor em que aponta omissões no v.acórdão, no tocante a teoria do adimplemento substancial, manifestação quanto ao aresto paradigma, danos moral em virtude do bloqueio de conta, cerceamento de defesa e recibos constantes no processo. Requer a concessão de efeitos infringentes para cassar a sentença e determinar a produção de provas requerida. Sob o princípio da eventualidade, requer-se o empréstimo de efeitos infringentes para dar provimento ao recurso, em virtude da teoria do adimplemento substancial, bem como da assimilação do acórdão colacionado como paradigma ao caso vertente. 2. Insta esclarecer que constitui pressuposto intrínseco dos Embargos de Declaração a obscuridade, contradição, omissão ou erro material de qualquer decisão judicial (art. 48, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1.022, CPC). 3. Os embargos de declaração, estando limitados às hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC de 2015, não se prestam ao reexame da causa. No caso em apreço, observa-se que não há que se falar em vício no v.acórdão, mas tão-somente em irresignação com o julgado. 4. Evidente que o acórdão embargado cumpriu sua finalidade, na medida em que analisou as teses jurídicas sustentadas e decidiu-as fundamentadamente. Necessário constar que os embargos de declaração não são remédio para obrigar o órgão julgador a renovar ou a reforçar a fundamentação do acórdão embargado. 5. A decisão colegiada está devida e suficientemente fundamentada, revelando-se incabível a pretensão da parte, de obter, via Embargos de Declaração, a modificação do julgado. 6. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 7. Decisão proferida nos termos do art. 46, da lei nº 9.099/95.(Acórdão n.1192349, 07490856420188070016, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Primeira Turma Recursal, Data de Julgamento: 08/08/2019, Publicado no DJE: 27/08/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.).

Desta forma, não havendo obscuridade, omissão ou contradição a ser suprida, alternativa não resta senão a de rejeitar os presentes embargos de declaração, não havendo que se confundir decisão obscura, omissa ou contraditória com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte.

A via eleita não se presta, portanto, ao reexame da matéria meritória já apreciada.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos.

Sem custas.

P.R.I.

João Pessoa/PB, data e assinatura digital.

Daniela Rolim Bezerra

Juíza de Direito







Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 3002525-37.2008.8.15.2003
[SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]
AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA
RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

SENTENÇA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO
OU ERRO MATERIAL-VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA.
EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO MÉRITO

Conheço os embargos declaratórios, porquanto tempestivos.

Primeiramente, cabe-me esclarecer que não há possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, mormente, quando não há erros (obscuridade, omissão e contradição) passíveis de mudança do julgado.

A mera leitura da sentença ora combatida demonstra, por evidente, que inexistente qualquer dificuldade de compreensão, conflito entre os seus fundamentos ou, ainda, qualquer questão sem solução judicial, pois o próprio embargante entendeu o conteúdo do julgado, conforme se verifica do teor do recurso interposto. Logo, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da procedência dos embargos declaratórios.

Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão da matéria julgada e nem constituem meio adequado para que a parte manifeste seu inconformismo com posicionamento adotado. A pretensão de modificar o resultado do julgamento deve ser buscada pela via processual adequada.



No mais, o que se depreende da argumentação desenvolvida pela embargante é que seja dada à questão interpretação que melhor atenda aos próprios interesses, o que, a toda evidência, escapa dos lindes dos embargos de declaração.

Neste sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL- VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo autor em que aponta omissões no v.acórdão, no tocante a teoria do adimplemento substancial, manifestação quanto ao aresto paradigma, danos moral em virtude do bloqueio de conta, cerceamento de defesa e recibos constantes no processo. Requer a concessão de efeitos infringentes para cassar a sentença e determinar a produção de provas requerida. Sob o princípio da eventualidade, requer-se o empréstimo de efeitos infringentes para dar provimento ao recurso, em virtude da teoria do adimplemento substancial, bem como da assimilação do acórdão colacionado como paradigma ao caso vertente. 2. Insta esclarecer que constitui pressuposto intrínseco dos Embargos de Declaração a obscuridade, contradição, omissão ou erro material de qualquer decisão judicial (art. 48, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1.022, CPC). 3. Os embargos de declaração, estando limitados às hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC de 2015, não se prestam ao reexame da causa. No caso em apreço, observa-se que não há que se falar em vício no v.acórdão, mas tão-somente em irresignação com o julgado. 4. Evidente que o acórdão embargado cumpriu sua finalidade, na medida em que analisou as teses jurídicas sustentadas e decidiu-as fundamentadamente. Necessário constar que os embargos de declaração não são remédio para obrigar o órgão julgador a renovar ou a reforçar a fundamentação do acórdão embargado. 5. A decisão colegiada está devida e suficientemente fundamentada, revelando-se incabível a pretensão da parte, de obter, via Embargos de Declaração, a modificação do julgado. 6. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 7. Decisão proferida nos termos do art. 46, da lei nº 9.099/95.(Acórdão n.1192349, 07490856420188070016, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Primeira Turma Recursal, Data de Julgamento: 08/08/2019, Publicado no DJE: 27/08/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.).

Desta forma, não havendo obscuridade, omissão ou contradição a ser suprida, alternativa não resta senão a de rejeitar os presentes embargos de declaração, não havendo que se confundir decisão obscura, omissa ou contraditória com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte.

A via eleita não se presta, portanto, ao reexame da matéria meritória já apreciada.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos.

Sem custas.

P.R.I.

João Pessoa/PB, data e assinatura digital.

Daniela Rolim Bezerra

Juíza de Direito





anexo



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO 2º
JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB**

Autos nº: 3002525-37.2008.8.15.2003

BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA, já devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado infra assinado, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na lei 9.099/95, opor os presentes, **RECURSO INOMINADO**, em face da decisão dos autos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas. Requer assim com as cautelas de estilo, a remessa dos autos para a Turma Recursal.

Nestes termos pede e espera deferimento.

João Pessoa(PB), 16 de Setembro de 2019

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB N.º 10244



ILUSTRE TURMA RECURSAL

DOUTOS JULGADORES,

RAZÕES DO RECURSO INOMINADO

1. ESCLARECIMENTO INICIAIS

1.1 DO CABIMENTO

O Recurso Inominado é a **apelação contestatória existente perante decisões tomadas em Juizados Especiais**.

Esse tipo de recurso é previsto pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

De acordo com o artigo 42 da Lei nº 9.099/95, o recurso nominado deve ser interposto no **prazo de 10 (dez) dias** contados a partir da data da ciência da decisão. Este pedido deverá ser feito através de petição escrita, sendo que nesta é obrigado constar as razões que fundamentem a solicitação.

O pedido de revisão da decisão (a apelação) é feita por um Colégio Recursal, formado por três juízes de primeira instância.

Cabível da decisão de 1º grau do Juizado Especial, segundo a lei 9.099/95, com fim de reforma da decisão injusta e ilegal, que não corrobora com as provas dos autos e a lei.

1.2 DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Art. 42 da Lei 9.099/95 que o Recurso Inominado será oposto no prazo de 10 dias, em petição dirigida ao juiz;

Pois bem, a decisão dos autos, intimou a parte autora da ação em data de **09/09/2019**, tendo prazo até **23/09/2019** para protocolar Recurso Inominado. Sendo protocolado hoje em data de **16/09/2019**, este se encontra devidamente tempestivo.

2. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de **Ação de Cobrança de Dpvat**, ajuizado em **26/03/2008**, em que teve reconhecimento do direito da autora Conforme **Sentença, prolatada em 10/10/2008**



e Homologada em 13/10/2008, a parte ré, interpôs Recurso para a Turma Recursal em data de 20/01/2009, Acórdão da TR em data de 15/07/2009 ([ID n.º 10795570](#));

Pois Bem, **inicia a fase de execução**, a parte autora apresenta planilha de cálculos e pede a intimação da ré para efetivar o pagamento ([ID n.º 10795570 e 10795574](#));

O MM em data de **29/07/2009**, juiz determina inicialmente o bloqueio dos valores e intimação, mas não realiza nenhum dos atos, tendo em vista que logo em seguida, no mesmo instante, prolata outro despacho, tornando sem efeito o despacho inicial de bloqueio e intimações ([ID n.º 10795575 e 10795576](#));

Despacho ID n.º 10795575

Bloqueio ordenado.
Intime-se a executada para, querendo, embargar.
João Pessoa, 29 de julho de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO SERGIO LOPES**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795575**

Despacho ID n.º 10795576

Torno sem efeito o despacho do item 50 da movimentação virtual.
Aguarde-se o cumprimento voluntário do acórdão.
João Pessoa, 29 de julho de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO SERGIO LOPES**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795576**



Em data de **05/08/2009**, a parte ré de **forma voluntária e sem qualquer intimação, vem aos autos de deposita o valor de R\$ 15.125,13** (Quinze Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Treze Centavos) **ID n.º 10795577**, comprovante de guia juntado nos autos em 06/08/2009;

1.0- Em data de **07/8/2009**, **ID n.º 10795581**, a ré apresenta **Embargos á execução, porém, a advogada dos embargos mesmo juntando peticionário de embargos, não estava com poderes para patrocinar a causa**, vejamos: se observarmos os documentos juntados pela mesma na sua habilitação no **ID n.º 10795545 a 10795546** nenhum documento porta poderes de forma pública e com firma e assinatura reconhecida, para a Dra VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO ter poderes para interpor os presentes embargos, visto que, se analisarmos os autos, no ID de n.º 10795545 a 10795546, não há nos autos até a interposição dos embargos á execução poderes para a advogada mencionada protocolar embargos, visto que, existe nos autos apenas procuração pública datada anteriormente ao ajuizamento da ação, mais precisamente em 02/05/2007, fornecida pelo Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, em que não mencionar em momento algum, nomes de pessoas responsáveis pela empresa Unibanco que outorgaram poderes para o Substabelecimento com data de 17/07/2007, em que outorga poderes aos Drs. Carlos Maximiniano Mafra de Laet, Adam Miranda Sá Stehling, Patrícia Oki Moreira Lima, Claudia Storino dos Santos, tampouco no outro substabelecimento datado em 19/09/2007, em que o Unibanco outorga poderes para os doutores Marcelo Davoli Lopes e Maristella de Farias Melo Santos, assim, o substabelecimento datado em 07/01/2008, não traz qualquer reconhecimento de quem deu poderes, não traz assinaturas reconhecidas de órgão público, tampouco contrato social, por essa ótica, nota-se em clarividência a **FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL O RECURSO DE EMBRAGOS Á EXECUÇÃO INTERPOSTO** no **ID n.º 10795581**, deve se encontrar **PREJUDICADO POR FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA** **ID n.º 10795545 a 10795546**, em todo os seus termos;

2.0- A **parte autora**, em data de **07/08/2009**, solicita apenas a liberação dos valores incontroversos, já que a parte ré, realizou os depósito voluntário, entendendo que aquele valor depositado era o correto do julgado pela ré, sendo o valor da condenação, **vez que a ré não foi intimada para pagar e mesmo assim, fez o depósito voluntário do valor que entendia ser o valor da execução do julgado**, vez que, se a mesma não entendesse que não fosse o valor correto, não faria o depósito e simplesmente embargava; (**ID n.º 10795582**);



Em seguida, em data de 12/08/2009, ID n.º 10795584, o MM juiz, despacha da seguinte forma:

A parte incontroversa põe-se à disposição da parte autora.
Após, à Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos do julgado.
João Pessoa, 12 de agosto de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO SERGIO LOPES**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795584**

- 3.0- Em data de **13/11/2009**, a parte ré, via advogada sem poderes e capacidade postulatória, pede uma alteração do polo passivo da ação, de **UNIBANCO SEGURADORA para ITAÚ SEGURADORA SA** (ID n.º 10795585), pedido este **juridicamente impossível**, fez que os autos já se encontrava em fase de execução, sendo impossível a alteração do polo passivo da ação, **pedido este que até a presente da a se quer foi dado a oportunidade a parte autora se manifestar nos autos e também se quer foi deferida nos autos** a alteração do polo passivo da lide;
- 4.0- Em **11/02/2010**, a parte autora solicita que s autos sejam remetidos para a contadoria (ID n.º 10795586);
- 5.0- Em data de **02/03/2012**, ou seja, **02 (Dois) anos depois**, os advogados **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA e MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO**, com a mesma ausência de capacidade postulatória, já que pertencia ao quadro do Escritório da Dra Vanessa, **advogados da ré que já estavam desligados do quadro da ré, peticiona nos autos nos seguintes ID:**

ID n.º 10795590 – junta em data de **02/03/2012**, **substabelecimento desatualizados** e procurações de cartório data em **15/04/2009** que não reza poderes para os advogados nos autos que faz a juntada de tais documentos;



ID n.º 10795591- junta em data de **02/03/2012**, **publicações desatualizados** com data atrasadas data em **2010**;

ID n.º 10795592 – junta substabelecimentos com data de **02/03/2012**, em que a **Itau substabelece** poderes para os advogados NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA e MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO, **“sem nenhum reconhecimento de firma cartorária”**;

ID n.º 10795593 – Em seguida junta substabelecimento do escritório de **Dr João Barbosa Filho** com data de **22/02/2011** em que tal substabelecimento dar poderes para nomear prepostos com reserva de poderes;

ID n.º 10795594 e 10795596 – **permanece juntando procurações desatualizadas** do ano de **2010**;

ID n.º 10795597 – faz uma petição **solicitando a liberação do excesso da execução**, e de forma estranha a lide das seguradoras, **o advogado solicita que todas as intimações sejam dirigidas aos advogados : NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA e MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO**;

ID n.º 10795600 – alvará de levantamento pela parte autora no valor de R\$ 12.856,34 (Doze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais E trinta e Quatro Centavos);

Despacho da MM Juíza determinando o arquivamento dos autos ID n.º 10795601, vejamos:

Vistos.

Arquivem-se.

Documento datado e assinado digitalmente.

Juiz(a) de Direito.



Assinado eletronicamente por: **FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795601**



ID 10795602, comprovando o arquivamento dos autos pelo cartório:

Arquivei os autos. dou fé.



Assinado eletronicamente por: **FABIO JOSE LUCENA BEZERRA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795602**

ID n.º 10795603, em 07/01/2013, a advogada **MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO**, substabelece poderes para os advogados, vedando poderes para receber intimações/notificações, vejamos:

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). **EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO**, OAB/PB n.º 15.154, **JANIAMAR FERNANDES DE SOUZA**, **LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO**, OAB/PB n.º 15.871, **LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO**, OAB/PB n.º 17.290, **NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO**, OAB/PB n.º 14.027 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, OAB/PB n.º 15.477, os poderes que me foram outorgados pede mandada no processo em epígrafe, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações. João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013

ID n.º 10795604, o Dr Eduardo de Carvalho Pinheiro OAB/PB n.º 15.154, **peticiona em nome da Itaú nos autos solicitando o desarquivamento do processo;**

ID n.º 10795606, mesmo peticionando no ano de 22/05/2013, **junta substabelecimento desatualizados do ano de 29/02/2012;**

ID n.º 10795609, junta outro substabelecimento da **UNIBANCO do ano de 19/09/2007** que não traz os nomes dos advogados que subscrevem os autos;

ID n.º 10795610, substabelecimento do Escritório de João Barbosa Filho com data de 29/02/2012;

ID n.º 10795610 a 10795611, 10795615 a 10795617 – documentos repetidos e desatualizados, citados anteriormente;



ID n.º 10795618- petição intitulada pela Itaú AS, sem assinatura, apenas juntada no sistema por MARILIA ALBENAZ CORDEIRO DE CARVALHO;

ID n.º 10795621, o advogado, SUELIO MOREIRA TORRES, se habilita nos autos em nome da Itaú SA, e junta procurações atualizadas, em data de 13/04/2015;

ID n.º 10795628 a 10795626 – deferimento da “habilitação” do advogado nos autos o Dr. SUELIO MOREIRA TORRES,

ID n.º ID 19632560 – sentença dos embargos prolatada em data de 07/03/2019, nos seguintes termos:



**Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 3002525-
37.2008.8.15.2003
[SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]
AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA
RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

SENTENÇA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. EXCESSO RECONHECIDO.

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO MÉRITO

Trata-se de embargos à execução, onde, em síntese, alega o executado excesso de execução (Id 10795581).

LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3241.1843



Devido à discrepância de valores apontados para o cumprimento da sentença, foi determinado à remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração de memorial descritivo e atualizado do débito.

A Contadoria Judicial é um órgão auxiliar e de confiança do juízo, cujos cálculos, elaborados em conformidade com os critérios fixados pelo magistrado a partir do título judicial exequendo, fornecem elementos seguros à formação de sua livre convicção acerca do valor devido.

Assim, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial (Id 15842962), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, pois corretamente apontou como devido os seguintes valores: **CREDITO PARA A AUTORA: R\$ 12.718,73 – CREDITO PARA ADVOGADA DA AUTORA: 1.711,04 – SALDO CREDOR PARA O RÉU DE R\$ 695,36.**

Todavia, já fora levantado pela parte autora a importância de R\$ 12.856,36 e por sua advogada o montante de R\$ 2.268,77 – conforme extrato da conta judicial de Id Num. 10795621 - Pág. 1 e Id Num. 10795622 - Pág. 1. Portanto, a autora recebeu a mais o valor de R\$ 137,63 e sua advogada R\$ 557,73.

Assim sendo, deve ser devolvido ao **ITAU SEGUROS S/A a quantia de R\$ 695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).**

Deste modo, não havendo fundamentada impugnação ao cálculo elaborado por aquele órgão auxiliar do Juízo, impõe-se a prevalência da conta oficial, com os adendo supra.

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido:

a) Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados nos **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, ajuizado por **ITAU SEGUROS S/A** em face de **BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA**, para reconhecer o excesso da execução, fixando o montante da execução em **R\$ 14.429,77 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos);**

b) Transitado em julgado, intime-se pessoalmente a parte autora e sua advogada para no prazo de 15 dias efetuarem a restituição de R\$ 137,63 (cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) e R\$ 557,73 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), os quais deverão ser restituídos ao **ITAU SEGUROS S/A**, devidamente atualizados e corrigidos até a data do efetivo pagamento;

c) Sem custas e verba honorária (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito





Assinado eletronicamente por: **GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **19632560**

DO DEPÓSITO VOLUNTÁRIO PELA UNIBANCO:

Ora exa. A Seguradora Unibanco realizou nos autos, depósito voluntário e espontâneo, sabemos que o depósito voluntário resulta da vontade das partes e se faz espontaneamente. No caso dos autos, a parte ré, ora seguradora, realizou de forma espontânea o depósito em data de **05/08/2009**, a parte ré de **forma voluntária e sem qualquer intimação, vem aos autos de deposita o valor de R\$ 15.125,13** (Quinze Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Treze Centavos) **ID n.º 10795577**, comprovante de guia juntado nos autos em 06/08/2009;

Neste norte, se faz notório que o depósito voluntário da ré, se fez de forma espontânea, não havendo o que se questionar, tanto que, no **ID n.º 107.955.76**, tanto que o despacho do MM Juiz de direito foi para aguardar o prazo do depósito voluntário vejamos no ID a seguir:

Despacho ID n.º 10795576

Torno sem efeito o despacho do item 50 da movimentação virtual.
Aguarde-se o cumprimento voluntário do acórdão.
João Pessoa, 29 de julho de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO SERGIO LOPES**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **10795576**

Apenas em data de **07/08/2009**, ID n.º **10795581**, a seguradora dois dias após o depósito voluntário, interpõe Embargos á Execução, com vício de **CAPACIDADE POSTULATÓRIA**, vez que não havia poderes para a advogada nos autos interpor o presente recurso;

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA NOS AUTOS DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO – EMBARGOS PREJUDICADO:

Ora exa. Em breve análise nos autos, os Embargos não pode ter Julgamento, tendo em vista a **AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA NOS AUTOS**, vejamos:

Em data de **07/8/2009**, **ID n.º 10795581**, a ré apresenta Embargos á execução, porém, a advogada subscritora dos embargos, **não estava com poderes para patrocinar a causa**, vejamos: se observarmos os documentos juntados pela mesma na sua habilitação no **ID n.º 10795545 a 10795546** nenhum documento porta poderes de forma pública e com firma e assinatura reconhecida, para a Dra VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO ter poderes para interpor os presentes embargos, visto que, se analisarmos os autos, no **ID de n.º 10795545 a 10795546**, não há nos autos até a interposição dos embargos á execução poderes para a advogada mencionada protocolar embargos, visto que, existe nos autos apenas procuração pública datada anteriormente ao ajuizamento da ação, mais precisamente em **02/05/2007**, fornecida pelo Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, em que não mencionar em momento algum, nomes de pessoas responsáveis pela empresa Unibanco que outorgaram poderes para o Substabelecimento com data de **17/07/2007**, em que outorga poderes aos **Drs. Carlos Maximiniano Mafra de Laet, Adam Miranda Sá Stehling, Patrícia Oki Moreira Lima, Claudia Storino dos Santos**, tampouco no outro substabelecimento datado em **19/09/2007**, em que o Unibanco outorga poderes para os doutores **Marcelo Davoli Lopes e Maristella de Farias Melo Santos**, assim, o substabelecimento datado em **07/01/2008**, não traz qualquer reconhecimento de quem deu poderes, não traz assinaturas reconhecidas de órgão público, tampouco contrato social, por essa ótica, nota-se em clarividência a **FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL O RECURSO DE EMBRAGOS Á EXECUÇÃO INTERPOSTO** no **ID n.º 10795581**, deve se encontrar **PREJUDICADO POR FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA PROCESSUAL ID n.º 10795545 a 10795546**, em todo os seus termos;

DA PERDA DO OBJETO DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO:

O PROCESSO OU O RECURSO SERÁ EXTINTO sempre que algum evento **ulterior** venha a **prejudicar a solução de questão pendente**, privando-a de relevância atual, de modo que se tornaria meramente hipotética a decisão a seu respeito. **NA VERDADE, O QUE ACONTECE É O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUANDO REALMENTE A PARTE NÃO PODE MAIS EXTRAIR UTILIDADE ALGUMA DA MEDIDA PROCESSUAL PENDENTE DE JULGAMENTO.**

Ao juiz é indispensável que, ao cogitar da perda de objeto do processo ou do recurso, o faça de maneira compatível com a técnica das condições da ação, especificamente, com a da condição do interesse (artigo 17 do CPC), **demonstrando claramente por que o julgamento de mérito se tornou inútil para a parte promovente, vício do**



fato novo (liberação da quantia) e prejudicialidade. Artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil;

Nota-se em clarividência a **perda do objeto no caso dos autos por tais razões:**

a) Inicialmente o **depósito realizado pela parte adversa foi VOLUNTÁRIO E ESPONTÂNEO**, o que por si só **caracteriza a perda do objeto**;

b) **Outro ponto da perda do objeto**, se faz no recurso de embargos a execução ter sido interposto com ausência de poderes da causídica, o que implica na **FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA PROCESSUAL NOS AUTOS PARA MANEJO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ADVOGADA SEM PODERES E HABILITAÇÃO PARA MANEJAR POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO QUE DAR PODERES POR PARTE DO UNIBANCO E SEUS PROCURADORES**;

c) **Outro ponto que caracteriza a perda de objeto** é quanto ao peticionário da parte autora em levantar o valor incontroverso, ser deferido pelo juiz, e o cartório do 2º Juizado Especial ter realizado por si só os cálculos e liberados os valores por meio de alvará;

d) **Outro ponto que caracteriza a perda do objeto é a prejudicialidade**, vez que, os embargos à execução foram interposto em data de em data de **07/8/2009**, **ID n.º 10795581**, e **tão somente passou para ser julgado mais de 07/03/2019**, **ID n.º 19632560**, ou seja, **o 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA DEMOROU 10 (DEZ) ANOS**, para julgar os Embargos à execução, digo, **DEZ ANOS PARA JULGAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, e mais, em sede de sentença, a MM juíza **julga procedente sem observar a nulidades processuais e os vícios dos autos, e ainda determina correção e juros à parte autora pelos DEZ ANOS QUE DEMOROU O JUDICIÁRIO PARA JULGAR OS EMBARGOS**, o que não se faz justo a parte autora arcar com a demora do judiciário de 10 anos para julgar um embargos e ter que arcar com juros e correções pela morosidade e demora do juízo o que há de ser nulo a sentença pelo s vícios apontados e nulo a condenação em de valores com juros e correções de **10 anos da espera do julgamento** quando quem deu causa para a demora de 10 anos do julgamento oi o próprio judiciário, assim, necessário **o reconhecimento da perda do objeto e da demora do judiciário, extinguindo a aplicação de condenação de valores, juros e correções causada pela demora do judiciário e mais, necessário a nulidade da sentença frente o “erro” de expedição de valores dos alvarás ter sido elaborado pelo próprio cartório e não pela parte autora e sua advogada**, tanto que apenas a parte autora e sua advogada requereu ao juízo apenas a liberação de valores incontroversos e não do valor total, assim, tal erro é de responsabilidade do cartório e da justiça. O que torna prejudicado e com perda do objeto dos embargos;

e) Outro Ponto de **PERDA DO OBJETO dos EMBARGOS á EXECUÇÃO**, se faz no seguinte: **O depósito foi voluntário e espontâneo realizado pela ré, a advogada da**



parte autora solicita a liberação dos valores incontroverso, ato contínuo, o MM juiz deferiu o pleito e determina a liberação da parte incontroversa, o **CARTÓRIO DO 2º JUIZADO CALCULA POR SI SÔ OS VALORES, EXPEDI O ALVARAR E O MM JUIZ ASSINA, RATIFICANDO E DETERMINANDO A LIBERAÇÃO NOS VALORES INDICADOS QUE ENTENDE COMO VALORES A SEREM LIBERADOS**, sendo assim, **a responsabilidade de qualquer valor expedido por “equivoco” cabe ao CARTÓRIO DO 2º JUIZADO MISTO** que foi quem determinou valores e expediu, e mais, até a presente data nos autos o **CARTÓRIO JUNTOU NOS AUTOS UM ÚNICO ALVARÁ ORIGINAL no importe de R\$ 12.856,36**, sendo assim, requer o outro alvará judicial original a ser juntado nos autos para assim, ser apreciado em contagem de juros e correções a contar da data da sua expedição e averiguar dados e informações, uma vez que, é uma peça dos autos e este não se encontra até a presente data nos autos, obrigatório se faz ser juntado o original, **O CARTÓRIO NÃO PODE PERDER PEÇA DE PROCESSO, SENÃO TORNA PREJUDICADO A O MÉRITO DA QUESTÃO**, assim, a advogada faz questão e tem direito de requer essa peça nos AUTOS e SE O CARTÓRIO PERDEU ESSA PEÇA DEVERÁ SER RESPONSABILIZADO, o que prejudica sim, julgamento mais uma vez da lide e implica na perda do objeto da ação mais uma vez;

Dito isto, os embargos foram julgados improcedentes por entender que é rediscussão de mérito, motivo que a parte autora interpõe o Recurso Inominado, frente os vícios apontados acima, em que não observado pelo 1º grau, julgou embargos á execução mesmo este tenho perda do objeto e vícios de nulidades cumulado com ausência de capacidade postulatória, motivo elo qual requer a reforma da decisão dos embargos de execução intempestivos e inexistentes nos autos por perda do objeto, falta de capacidade postulatória e vícios de nulidade que a MM juíza substituta não observou o julgou procedente, motivo pelo qual a Turma Recursal existe para sanar decisão equivocadas e injusta contrário a lei a as provas dos autos.

Ex positis, por tais vícios de nulidade existentes nos autos acima mencionado, requer que **acolha o RECURSO INOMINADO e julgue procedente** anulando e reformando a decisão que julgou procedente os Embargos á Execução interposto pela Seguradora, os quais se encontra eivados de vícios de nulidade apontadas nos autos existente no processo, além de responsabilizar o cartório pelos atos praticados uma vez que o depósito foi voluntário, e a parte autora apenas pediu a liberação da parte incontroversa, sem se quer em momento algum, anexar valores, cabendo ao cartório a expedição e cálculos dos valores a serem liberados. Ademais, a decisão da sentença de embargos deverá ser na integra reformada uma vez que não pode uma peça jurídica prosperar com : **AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA, PERDA DO OBJETO (UMA VEZ QUE PASSOU MAIS DE 10 ANOS PARA SER JULGADO), DEPÓSITO VOLUNTÁRIO DA PARTE RÉ, E UMA SENTENÇA INJUSTA QUE PREJUDICADA A PARTE AUTORA DA AÇÃO, VEZ QUE CONDICIONA JUROS E CORREÇÕES DE TODO O TEMPO EM QUE O JUDICIARIO DEIXOU DE ANALISAR OS**



EMBARGOS POR MAIS de 10 ANOS DE UM VALOR PROVENIENTE DE DEPOSITO VOLUNTÁRIO QUE A PRÓPRIA PARTE ADVERSA DEPOSITOU ENTENDENDO COMO VALOR CORRETO A PAGAR, QUE O JUIZ LIBEROU E O CARTÓRIO EXPEDIU E VALOROU OS ALVARÁS, NÃO TENDO EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA SOLICITADO ALVARÁS COM VALORES E SIM A PENAS A LIBERAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO, data máxima vênua!

Ex positis, requer a reforma da decisão de 1º grau na sua totalidade.

Nestes termos pede e espera deferimento.

João Pessoa(PB), 16 de Setembro de 2019

LIDIANI MARTINS NUNES

OAB/PB N.º 10244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Tel.: (83) 32386333; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS / DECURSO DO PRAZO PARA
INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO**

Nº do Processo: 3002525-37.2008.8.15.2003

Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Assuntos: [SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]

AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, verifica-se nos autos que o Recurso Inominado interposto pela autora foi apresentado em 16/09/2019, sendo a data limite para manifestações da respectiva parte o dia 19/09/2019, conforme consta do sistema, motivo pelo qual é tempestivo.

JOÃO PESSOA-PB, em 23 de setembro de 2019

RUBIA KARLA FERREIRA RAMOS

Técnico Judiciário



Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018

Telefone:(83) 3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES - PROMOVIDO

Nº DO PROCESSO: 3002525-37.2008.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SERVIDOR PÚBLICO CIVIL]

AUTOR: BRUNA ALICE TAVEIRA DE LIMA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGURADORA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, e de acordo com a Instrução de Serviço 01/2014, nos autos da ação acima referenciada, **fica(am) a(s) parte(s) promovida(s) INTIMADA(s)**, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos pela parte adversa.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: RUA DA SAUDADE, 283, CASA, ROGER, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-030

Prazo: 10 (dez) dias para, querendo, apresentar contrarrazões.

João Pessoa, em 23 de setembro de 2019

De ordem, RUBIA KARLA FERREIRA RAMOS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O RECURSO INOMINADO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

